



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e  
2 trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do  
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação  
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações  
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.  
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Presidente do Crea-SP  
9 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, a Senhora Vice-Presidente do Crea-  
10 SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP  
11 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior, o Senhor Diretor  
12 Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton  
13 Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Agr. Marcelo  
14 Akira Suzuki, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric.  
15 Eletron. Fernando Trizolio Junior, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Civ.  
16 e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula, a Senhora Diretora Técnica Adjunta  
17 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde, o Senhor  
18 Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor  
19 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de  
20 Almeida Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind.  
21 Pedro Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do  
22 Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de  
23 Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de  
24 Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, e  
25 a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1 – GAC1, Dinah Sayuri Iwamizu. -.-.-.-  
26 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.  
27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
28 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental. -.-.-.-.-  
29 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando,  
30 Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira  
31 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
32 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro  
33 Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior,  
34 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
35 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar  
36 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao,  
37 Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,  
38 Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos  
39 Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
40 Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia  
41 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto  
42 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da  
2 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira,  
3 Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,  
4 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima,  
5 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo  
6 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
7 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,  
8 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda  
9 Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias  
10 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
11 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio de Santi, Fabio Fernando de  
12 Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,  
13 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,  
14 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira  
15 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
16 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,  
17 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
18 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo  
19 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de  
20 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,  
21 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues  
22 Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar  
23 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar  
24 Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, Joao  
25 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
26 Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio  
27 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos  
28 Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio  
29 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos  
30 Nogueira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano  
31 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin  
32 Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
33 Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiachi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis  
34 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
35 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
36 Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira  
37 Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio  
38 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith  
39 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,  
40 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves  
41 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro  
42 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
2 Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
3 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo  
4 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira  
5 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
6 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo  
7 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
8 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
9 Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani,  
10 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho,  
11 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria  
12 Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,  
13 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
14 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira  
15 Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim Simone Cristina Caldato da  
16 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,  
17 Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,  
18 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel  
19 de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
20 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,  
21 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro  
22 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,  
23 Wilson Almeida de Souza .....

24 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Adjalmo Grando, Aldo Leopoldo  
25 Rossetto Filho, Antonio Fernando Tarallo, Claudio Elmec, Denise de Lima  
26 Belisário, Denise Minte de Almeida, Emerson Yokoyama, Jean Carlo Martins, José  
27 Roberto Martins Segalla, Lucas Castro Souza, Pedro Rossi Filho, Renata Denari  
28 Elias, Ricardo Gonçalves da Silva.....

29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alan Perina Romão, Carlos  
30 Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Celso Roberto  
31 Panzani, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Eduardo Gomes Pegoraro,  
32 Elias Basile Tambourgi, Fabiana Albano, Flávio Luis Schmidt, Hosana Celi da  
33 Costa Cossi, João Fernando Custódio da Silva Jolindo Renno Costa, José Leomar  
34 Fernandes Junior, Luiz Fabiano Palaretti, Otto Latske, Rafael Ramalho de Souza  
35 Silva, Ricardo Victoria Filho, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti -.-.

36 **Conselheiros(as) ausentes:** Ayrton Dardis Filho, Geraldo Hernandes  
37 Domingues, Marcelo Perrone Ribeiro, Waldir Cintra de Jesus Junior.....

38 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, João  
39 Batista Misse Junior, José Agunzi Netto, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,  
40 Nunziantre Graziano, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Botta Tarallo.....

41 .....  
42 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**  
2 **Santos** passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese para saudação aos  
3 presentes.....  
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
5 a todos e agradeceu pela receptividade que teve ao retomar às suas funções  
6 depois de seis meses licenciado, e à Vice-Presidente Ligia Mackey e toda a  
7 diretoria pela condução dos trabalhos no Crea-SP. Disse que se propôs a  
8 enfrentar um desafio na política partidária, experiência da qual acha que foi a mais  
9 interessante e transformadora que viveu, e que se não tivesse vivido não teria  
10 visto o que viu. Explanou que a grande conclusão da experiência que teve, além  
11 da maturidade que a entidade atingiu, que independe de pessoas, o Conselho  
12 tem uma responsabilidade muito grande e está fazendo muita coisa, pois a  
13 engenharia pode contribuir muito para os problemas que se tem hoje, que é a  
14 função também de cada conselheiro, então as pessoas precisam de todos, cada  
15 um em sua cidade enxergando como contribuir e melhorar os serviços, porque a  
16 situação lá fora é muito diferente do que a maioria dos conselheiros estão  
17 acostumados. Na sequência, passou ao item III da Pauta.....  
18 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
19 **2088 (ORDINÁRIA) DE 22 DE SETEMBRO DE 2022:.....**  
20 A Ata da Sessão Plenária nº 2088 (Ordinária) de 22 de setembro de 2022 foi  
21 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 211 (duzentos e  
22 onze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grandó, Adolfo Eduardo de  
23 Castro, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex  
24 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, AlexAndré Moraes Romão, Alfredo Chaguri  
25 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Amauri  
26 Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luis Paradela, Andréa Cristiane Sanches,  
27 Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo,  
28 Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana  
29 Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
30 Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia  
31 Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli  
32 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,  
33 Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de  
34 Paula, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida  
35 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Douglas Barreto,  
36 Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz  
37 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisangela Freitas  
38 da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira  
39 Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,  
40 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
41 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,  
42 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
2 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo  
3 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
4 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez  
5 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales  
6 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa,  
7 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
8 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo  
9 Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana de Farias, Itamar  
10 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,  
11 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa  
12 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
13 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José  
14 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José  
15 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo  
16 Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, José Roberto Martins Segalla,  
17 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta  
18 Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,  
19 Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis  
20 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
21 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
22 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,  
23 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues  
24 Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria  
25 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
26 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios,  
27 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel  
28 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor  
29 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osni  
30 de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira  
31 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha  
32 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,  
33 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira,  
34 Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
35 Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,  
36 Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato  
37 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de  
38 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak,  
39 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio Zandarde Barbosa, Romulo  
40 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano Alves, Ruis  
41 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei  
42 de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino  
2 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
3 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,  
4 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor  
5 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira  
6 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington  
7 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários.  
8 Abstiveram-se de votar 05 (Cinco) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas,  
9 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza, Fabio de Santi, Gilberto  
10 Chacur. ....  
11 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV  
12 da Pauta. ....  
13 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
14 **EXPEDIDAS;**.....  
15 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**,  
16 cumprimentou a todos e informou que não havia extrato de correspondência  
17 recebidas e expedidas. ....  
18 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V  
19 da Pauta. ....  
20 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....  
21 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou o  
22 seguinte comunicado da presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do  
23 Regimento comunico a prorrogação de licença das funções dos seguintes  
24 Conselheiros: - Eng. Agr. Pedro Shigueru Katayama, no período de 04 de outubro  
25 de 2022 até 31 de janeiro de 2023. - Eng. Ind. Mec. José Agunzi Neto, no período  
26 de 01 de novembro de 2022 até 15 de janeiro de 2023”.....  
27 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** deu as boas-  
28 vindas ao Presidente Vinicius e disse que a Vice-Presidente Ligia conduziu  
29 maestralmente o Plenário. Em seguida, procedeu com a chamada dos inscritos no  
30 “Livro de Comunicados”. ....  
31 Com a palavra o Conselheiro **Luis Renato Bastos Lia** cumprimentou a todos e,  
32 representando o coordenador da Comissão Especial do Mérito Eng. João  
33 Fernando Custódio, informou que todas as indicações das câmaras para as  
34 homenagens do Mérito Paulista, Diploma do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e  
35 a Menção Honrosa, foram analisadas e aprovadas no âmbito da comissão e, os  
36 processos estavam pautados para serem ratificados e aprovados pelo Plenário.  
37 Por fim, agradeceu a todos. ....  
38 Com a palavra a Conselheira **Marilia Gregolin Costa de Castro** cumprimentou a  
39 todos e parabenizou o Presidente Vinicius pelos votos que teve e pela coragem  
40 de ter se candidatado à política do Brasil. Em seguida, falou que o auditório  
41 estava com a decoração nova para o XIII Encontro Estadual do Crea Jovem, que  
42 aconteceria no dia 29 de outubro, e estavam muito felizes porque as inscrições já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 estavam esgotadas. Felizes pelos que inscreveram, mas tristes pelos que não  
2 conseguiram. Informou também que para garantir a segurança do evento, só seria  
3 permitida a entrada dos participantes mediante apresentação do ingresso, os  
4 conselheiros poderiam entrar, mas os estudantes só com ingresso. Finalizando,  
5 agradeceu a todos que ajudaram e vibraram para o acontecimento do evento, e  
6 comunicou que aos que não conseguiram se inscrever poderiam acompanhar o  
7 evento pelo Youtube. Ao término, agradeceu a todos.....

8 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a  
9 Conselheira Marília pela manifestação e disse que esse evento faz parte de um  
10 programa pelo qual tem muito carinho, que teve a honra de participar e de criar,  
11 que é a conexão com os estudantes que em breve estarão registrados no  
12 Conselho. Falou que fica muito feliz pelas inscrições terem esgotado, que a  
13 Superintendente Priscilla lhe passou a demanda que estavam tendo, o que era  
14 um feedback interessante, e se conseguirem produzir bastante com certeza terão  
15 demanda, porque muitos estão precisando de orientação nesse momento da  
16 formação profissional. Ressaltou que para quem não conseguiu ingresso o evento  
17 passaria pelo Youtube e o link seria compartilhado com todos, porque valeria  
18 muito a pena acompanhar, por ser um evento que estava sendo preparado com  
19 muito carinho, e parabenizou todos os envolvidos.....

20 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** informou que  
21 não havia mais inscritos no Livro de Comunicados, e em seguida, procedeu com a  
22 leitura dos conselheiros que justificaram ausência na Sessão Plenária e dos  
23 conselheiros aniversariantes do mês de outubro, parabenizando a todos.....

24 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item VI da  
25 Pauta.....

26 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

27 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....

28 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 30 e 45.**.....

29 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
30 Votaram favoravelmente 231 (duzentos e trinta e um) Conselheiros: Adelson  
31 Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarete  
32 Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio  
33 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes  
34 Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,  
35 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna,  
36 André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio  
37 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,  
38 Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
39 Madeira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto  
40 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson  
41 Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza,  
42 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro  
 2 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Chiaramonte  
 3 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de  
 4 Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Douglas  
 5 Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de  
 6 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta,  
 7 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,  
 8 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,  
 9 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias  
 10 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto  
 11 Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva,  
 12 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
 13 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
 14 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa,  
 15 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,  
 16 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano  
 17 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,  
 18 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco  
 19 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,  
 20 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro  
 21 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim  
 22 Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão  
 23 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica  
 24 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joaquim  
 25 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José  
 26 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
 27 Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José  
 28 Eduardo Quaresma, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José  
 29 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José  
 30 Roberto do Prado Junior, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Laercio  
 31 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro  
 32 Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
 33 Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís  
 34 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 35 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
 36 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação  
 37 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco  
 38 Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia,  
 39 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado  
 40 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva,  
 41 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto  
 42 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,  
2 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves,  
3 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo  
4 Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de  
5 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
6 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi  
7 Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus  
8 de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni  
9 Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias,  
10 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,  
11 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,  
12 Ricardo de Gouveia, Ricardo Gonçalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo  
13 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
14 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
15 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira  
16 Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da  
17 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,  
18 Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,  
19 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel  
20 de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
21 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,  
22 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida  
23 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.  
24 Não houve votos contrário. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros:  
25 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celia Correia Malvas, Edilson Reis, Fabio de  
26 Santi, Reinaldo Borelli. ....

27 **PROCESSO(S) ELETRÔNICOS**.....

28 **Nº de Ordem 06** – Processo GO-06302/2022 – Associação de Engenheiros e  
29 Agrônomos de Paulínia – Registro de entidades de classe – Nos termos do art. 18  
30 da Resolução 1.070/15 – Origem: Câmaras Especializadas.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
33 2022, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro  
34 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de  
35 profissionais de nível superior denominada Associação de Engenheiros e  
36 Agrônomos de Paulínia, conforme requerimento protocolado em 2022, e  
37 documentos apresentados de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de  
38 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar  
39 da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,  
40 verificou-se que a entidade de classe apresentou os documentos necessários  
41 para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o artigo 12 da Resolução nº  
42 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem  
2 fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema  
3 Confea/Crea. Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que  
4 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”;  
5 considerando o artigo 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece:  
6 “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe  
7 de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados  
8 efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único:  
9 Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria  
10 Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados  
11 efetivos”; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras  
12 Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade,  
13 que se manifestaram pelo deferimento do registro, conforme Decisão CAGE/SP nº  
14 53/2022, Decisão CEA/SP nº 84/2022, Decisão CEEA/SP nº 57/2022, Decisão  
15 CEEQ/SP nº 151/2022, Decisão CEEC/SP nº 809/2022, Decisão CEEST/SP nº  
16 132/2022, Decisão CEEE/SP nº 313/2022, e Decisão CEEMM/SP nº 746/2022,  
17 **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação de Engenheiros e  
18 Agrônomos de Paulínia. (Decisão PL/SP nº 838/2022).-----  
19 **Nº de Ordem 07** – Processo GO-01115/2022 – Associação Leste dos  
20 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de SP – Termo de  
21 Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato  
22 Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
25 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
26 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
27 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
28 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
29 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
30 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
31 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
32 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11206/2020 do  
33 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
34 Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de SP,  
35 conforme Deliberação COTC/SP nº 175/2022, referente ao valor aprovado e  
36 repassado de R\$ 19.582,34, onde foram apresentados documentos  
37 comprobatórios no valor de R\$ 18.656,91 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
38 18.656,91, com saldo de R\$ 925,43 a restituir ao CREA-SP com atualização  
39 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 839/2022).-.-  
40 **Nº de Ordem 08** – Processo GO-0938/2022 – Associação dos Engenheiros,  
41 Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista  
42 e Região – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
4 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
5 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
6 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
7 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
8 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
9 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
10 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
11 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10373/2020 do  
12 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
13 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e  
14 Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº  
15 176/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 27.945,00, onde foram  
16 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.673,59 e valor final  
17 atestado pelo Gestor de R\$ 26.798,42, com saldo de R\$ 1.146,58 a restituir ao  
18 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
19 (Decisão PL/SP nº 840/2022).....

20 **Nº de Ordem 09** – Processo GO-01116/2022 – Associação dos Engenheiros,  
21 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Termo de Colaboração – prestação  
22 de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. –  
23 Origem: COTC.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
26 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
27 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
28 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
29 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
30 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
31 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
32 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
33 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11545/2020 do  
34 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela  
35 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes,  
36 conforme Deliberação COTC/SP nº 177/2022, referente ao valor aprovado e  
37 repassado de R\$ 115.132,14, onde foram apresentados documentos  
38 comprobatórios no valor de R\$ 125.436,79 e valor final atestado pelo Gestor de  
39 R\$ 123.267,42, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
40 (Decisão PL/SP nº 841/2022).....

41 **Nº de Ordem 10** – Processo GO-11429/2022 – CREA-SP - Indicação para  
42 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEEC – Nos termos do  
2 Ato ADM41 – CREASP – Origem: Comissão Especial do Mérito.-----  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
5 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
6 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para  
7 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à  
8 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –  
9 exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação  
10 CM/SP nº 027/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
11 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do  
12 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
13 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEC  
14 decidiu aprovar a indicação do nome do Eng. Civil Paulo Roberto de Queiroz  
15 Guimarães para inscrição no Livro de Mérito do Crea-SP/2022, conforme Decisão  
16 CEEC/SP nº 1500/2022, de 27/07/2022; considerando que a documentação  
17 apresentada nos autos para subsidiar a análise da referida indicação atende ao  
18 estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP; considerando que não houve  
19 indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a  
20 Menção Honrosa do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do  
21 Engenheiro Civil Paulo Roberto de Queiroz Guimarães para ser inscrito no Livro  
22 do Mérito do Crea-SP – exercício 2022. (Decisão PL/SP nº 842/2022).-----  
23 **Nº de Ordem 11** – Processo GO-11465/2022 – CREA-SP - Indicação para  
24 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
25 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEEMM – Nos termos  
26 do Ato ADM41 – CREASP – Origem: Comissão Especial do Mérito.-----  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
29 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
30 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
31 – CEEMM para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia  
32 Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-  
33 SP – exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da  
34 Deliberação CM/SP nº 028/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP;  
35 considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e  
36 regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia  
37 Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-  
38 SP; considerando que a CEEMM decidiu aprovar a indicação do Engenheiro  
39 Industrial Mecânico Antonio Carlos Tambellini Bettarello para o Diploma de Mérito  
40 da Engenharia e Agronomia Paulista, conforme Decisão CEEMM/SP nº 638/2022,  
41 de 11/08/2022; considerando que a documentação apresentada nos autos para  
42 subsidiar a análise da referida indicação atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 do Crea-SP; considerando que não houve indicação para inscrição no Livro de  
2 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do  
3 Engenheiro Industrial Mecânico Antonio Carlos Tambellini Bettarello para ser  
4 homenageado com o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista –  
5 exercício 2022. (Decisão PL/SP nº 843/2022).-----  
6 **Nº de Ordem 12** – Processo GO-11473/2022 – CREA-SP - Indicação para  
7 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
8 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEEQ – Nos termos do  
9 Ato ADM41 – CREASP – Origem: Comissão Especial do Mérito.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
12 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
13 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para  
14 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à  
15 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –  
16 exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação  
17 CM/SP nº 029/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
18 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do  
19 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
20 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEQ  
21 decidiu aprovar a indicação do Centro Universitário FEI para a Menção Honrosa  
22 do Crea-SP/2022, conforme Decisão CEEQ/SP nº 245/2022, de 04/08/2022;  
23 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a  
24 análise da referida indicação atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-  
25 SP; considerando que não houve indicação para o Diploma de Mérito da  
26 Engenharia e Agronomia Paulista e para a Menção Honrosa do Crea-SP,  
27 **DECIDIU** aprovar a indicação do Centro Universitário FEI para ser homenageado  
28 com a Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2022. (Decisão PL/SP nº  
29 844/2022).-----  
30 **Nº de Ordem 13** – Processo GO-11476/2022 – CREA-SP - Indicação para  
31 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
32 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEEA – Nos termos do  
33 Ato ADM41 – CREASP – Origem: Comissão Especial do Mérito.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
36 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
37 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA  
38 para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à  
39 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –  
40 exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação  
41 CM/SP nº 030/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
42 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
2 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEA  
3 decidiu aprovar a indicação do Engenheiro Cartógrafo Cesar Antonio Francisco  
4 para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, conforme Decisão  
5 CEEA/SP nº 91/2022, de 12/08/2022; considerando que a documentação  
6 apresentada nos autos para subsidiar a análise da referida indicação atende ao  
7 estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP; considerando que não houve  
8 indicação para inscrição no Livro de Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP,  
9 **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Engenheiro Cartógrafo Cesar Antonio  
10 Francisco para ser homenageado com o Diploma de Mérito da Engenharia e  
11 Agronomia Paulista – exercício 2022. (Decisão PL/SP nº 845/2022).-----  
12 **Nº de Ordem 14** – Processo GO-11485/2022 – CREA-SP - Indicação para  
13 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
14 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEEEST – Nos termos  
15 do Ato ADM41 – CREASP – Origem: Comissão Especial do Mérito.-----  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
18 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
19 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
20 Trabalho – CEEEST para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e  
21 Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa  
22 do Crea-SP – exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da  
23 Deliberação CM/SP nº 031/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP;  
24 considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e  
25 regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia  
26 Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-  
27 SP; considerando que a CEEEST decidiu aprovar a indicação da Engenheira Civil e  
28 Engenheira de Segurança do Trabalho Fernanda Giannasi para o Diploma de  
29 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, conforme Decisão CEEEST/SP nº  
30 159/2022, de 09/08/2022; considerando que a documentação apresentada nos  
31 autos para subsidiar a análise da referida indicação atende ao estabelecido pelo  
32 Ato nº 41/19, do Crea-SP; considerando que não houve indicação para inscrição  
33 no Livro de Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação  
34 do nome da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Fernanda  
35 Giannasi para ser homenageada com o Diploma de Mérito da Engenharia e  
36 Agronomia Paulista – exercício 2022. (Decisão PL/SP nº 846/2022).-----  
37 **Nº de Ordem 15** – Processo GO-11487/2022 – CREA-SP - Indicação para  
38 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de  
39 Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CAGE – Nos termos do  
40 Ato ADM41 – CREASP – Origem: Comissão Especial do Mérito.-----  
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
2 apresentadas pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas –  
3 CAGE para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia  
4 Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-  
5 SP – exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da  
6 Deliberação CM/SP nº 032/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP;  
7 considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e  
8 regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia  
9 Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-  
10 SP; considerando que a CAGE decidiu aprovar a indicação do Engenheiro de  
11 Minas Lineu Azuaga Ayres da Silva para o Diploma de Mérito da Engenharia e  
12 Agronomia Paulista/2022; o nome do Engenheiro de Minas Luiz Alberto Dias  
13 Menezes Filho para ser inscrito no Livro do Mérito do Crea-SP/2022; e da Escola  
14 Politécnica da Universidade de São Paulo para a Menção Honrosa do CREA-  
15 SP/2022, conforme Decisões CAGE/SP nº 89 a 91/2021; considerando que a  
16 documentação apresentada nos autos para subsidiar a análise das referidas  
17 indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP, **DECIDIU**  
18 aprovar a indicação do nome do Engenheiro de Minas Lineu Azuaga Ayres da  
19 Silva para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista/2022; o nome  
20 do Engenheiro de Minas Luiz Alberto Dias Menezes Filho para ser inscrito no  
21 Livro do Mérito do Crea-SP/2022; e da Escola Politécnica da Universidade de São  
22 Paulo para a Menção Honrosa do CREA-SP/2022. (Decisão PL/SP nº 847/2022).-  
23 **Nº de Ordem 16** – Processo GO-3256/2022 – Nicolás Salgado Fernandes –  
24 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea “d” do  
25 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -  
26 Relator: – Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.....  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
29 2022, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
30 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. e  
31 Eng. Seg. Trab. Nicolás Salgado Fernandes; considerando que o profissional  
32 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em  
33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de  
34 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de  
35 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de  
36 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante  
37 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
38 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela  
39 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado  
40 no período de 25/02/2021 a 23/11/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da  
41 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº  
42 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
2 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
3 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
4 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
5 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
6 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
7 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
8 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
9 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
10 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
11 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
12 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
13 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
14 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
15 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
16 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
17 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para  
18 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
19 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
20 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
21 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário  
22 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara  
23 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
24 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à  
25 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
26 Nicolas Salgado Fernandes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
28 Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as  
29 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de  
30 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”  
31 (Decisões CEEA/SP nº 71/2022 e CEEC/SP nº 1757/2022), **DECIDIU** pela  
32 anotação em registro do profissional, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Nicolas Salgado  
33 Fernandes, do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
34 Rurais da Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão  
35 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão  
36 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res  
37 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 848/2022).-----

38 **Nº de Ordem 17** – Processo GO-006606/2022 – Paulo Victor Santana Prado –  
39 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea “d” do  
40 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -  
41 Relator: – Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
2 2022, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de  
3 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Paulo  
4 Victor Santana Prado; considerando que o profissional solicitou a anotação do  
5 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de  
6 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação  
7 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais  
8 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro  
9 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou  
10 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização  
11 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no  
12 total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de  
13 29/03/2021 a 24/03/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº  
14 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;  
15 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando  
16 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir  
17 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
18 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
19 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos  
20 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
21 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
22 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao  
23 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
24 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
25 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
26 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
27 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
28 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
29 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
30 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
31 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
32 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
33 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
34 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
35 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
36 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;  
37 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
38 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
39 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do  
40 profissional interessado, Eng. Civ. Paulo Victor Santana Prado, do curso de Pós-  
41 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
42 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da  
2 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º  
3 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 75/2022 e CEEC/SP nº 1758/2022),  
4 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
5 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.  
6 Paulo Victor Santana Prado, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor  
7 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão  
8 PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res  
9 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 849/2022).-----  
10 **Nº de Ordem 18** – Processo GO-4623/2022 – Joel Almir dos Santos Ferraz –  
11 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea “d” do  
12 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -  
13 Relator: – Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-----  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
16 2022, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de curso e  
17 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Joel Almir  
18 dos Santos Ferraz; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso  
19 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de  
20 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação  
21 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais  
22 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro  
23 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou  
24 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização  
25 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no  
26 total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de  
27 26/11/2020 a 15/02/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº  
28 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;  
29 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando  
30 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir  
31 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
32 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
33 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos  
34 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
35 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
36 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao  
37 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
38 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
39 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
40 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
41 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
42 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
 2 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
 3 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
 4 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
 5 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
 6 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
 7 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
 8 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;  
 9 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
 10 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
 11 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do  
 12 profissional interessado, Eng. Civ. Joel Almir dos Santos Ferraz, do curso de Pós-  
 13 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
 14 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro  
 15 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da  
 16 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º  
 17 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 73/2022 e CEEC/SP nº 1760/2022),  
 18 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
 19 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.  
 20 Joel Almir dos Santos Ferraz, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor  
 21 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão  
 22 PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res  
 23 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 850/2022).-----  
 24 **Nº de Ordem 19** – Processo GO-3978/2022 – Alex Fabricio Dias Oliveira –  
 25 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea “d” do  
 26 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -  
 27 Relator: – Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-----  
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 30 2022, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de curso e  
 31 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Sanit. Amb. e  
 32 Eng. Seg. Trab. Alex Fabricio Dias Oliveira; considerando que o profissional  
 33 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em  
 34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de  
 35 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de  
 36 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de  
 37 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante  
 38 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
 39 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela  
 40 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado  
 41 no período de 28/03/2019 a 15/06/2020; considerando a alínea “d” do artigo 46 da  
 42 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do  
 2 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais  
 3 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
 4 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
 5 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio  
 6 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de  
 7 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,  
 8 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)  
 9 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
 10 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
 11 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
 12 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
 13 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
 14 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.  
 15 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
 16 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em  
 17 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão  
 18 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para  
 19 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
 20 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
 21 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
 22 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário  
 23 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara  
 24 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
 25 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à  
 26 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Sanit. Amb. e Eng. Seg.  
 27 Trab. Alex Fabricio Dias Oliveira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
 28 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
 29 Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as  
 30 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de  
 31 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”  
 32 (Decisões CEEA/SP nº 72/2022 e CEEC/SP nº 1771/2022), **DECIDIU** pelo  
 33 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em  
 34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Sanit.  
 35 Amb. e Eng. Seg. Trab. Alex Fabricio Dias Oliveira, bem como pela emissão da  
 36 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B,  
 37 C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos  
 38 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 851/2022).-----  
 39 **Nº de Ordem 20** – Processo SF-0012820/2022 – Antonio Marcos Rodrigues -  
 40 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal  
 41 nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Waldemar Mattos Gehring.-----  
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
2 2022, apreciando o processo em referência, que trata de procedimento  
3 fiscalizatório em fase da empresa interessada, sendo que a referida empresa vem  
4 desenvolvendo as atividades de “Instalação e manutenção de aquecedores”;  
5 considerando que a Empresa “Total Gás Sorocaba” (fantasia), Antônio Marcos  
6 Rodrigues com CNPJ número 01.728.306/001-21, anotada como atividade  
7 principal “instalação de maquinas e equipamentos industriais e atividades  
8 secundárias comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico,  
9 manutenção de equipamentos e produtos e instalação de outros equipamentos;  
10 considerando que verifica-se nos autos que a empresa não está registrada no  
11 CRE; considerando que em pesquisa realizada temos conteúdo veiculado pela  
12 empresa indicando atuação no mercado de instalações de rede de gás e outras  
13 atividades; considerando que foi lavrado auto de infração sob número 3722/2021  
14 de 22/11/2021, por infringir o artigo 59 da lei 5.194/66; considerando que em  
15 08/12/2021 empresa apresentou defesa alegada pelo profissional contratado, o  
16 Engenheiro Mecânico Fabio Arlindo Monteiro (registrado no CREA), que teria  
17 adotado as providências para regularização do Registro; considerando que tem-se  
18 à folha 32 o resumo da empresa indicando o registro da empresa interessada com  
19 data de início 14/12/2021 e o responsável é o Engenheiro mecânico Fabio Arlindo  
20 Monteiro, contratado por prazo determinado. Portanto, a empresa regularizou a  
21 situação que ensejou a lavratura do auto de infração, não efetuou o pagamento  
22 da multa imposta e foi apresentada a defesa; considerando que na CEEMM em  
23 sua reunião em 07/04/2021, foi aprovado o voto de manutenção do auto de  
24 infração; considerando que os DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal 5.194/66 em  
25 seu Art. 59 - Do registro de firmas e entidades Art. 59 – As firmas, sociedades,  
26 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
27 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
28 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
29 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.  
30 Resolução 1008/04 “Art.11...V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será  
31 aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova  
32 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o  
33 art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas  
34 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,  
35 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A  
36 multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida  
37 ativa e cobrável judicialmente.”. Decisão Normativa 74/04 “...III - pessoas jurídicas  
38 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais  
39 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo  
40 o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”;  
41 considerando que a empresa apresentou defesa, confirmando que estaria  
42 tomando as providências para registrar, é que por erro de digitar o e-mail da fiscal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 enviando a documentação, isso no mês de Agosto e a situação foi percebida em  
2 novembro; considerando que para a atividade da empresa é necessário o registro  
3 no Sistema CONFEA/CREA conforme artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando  
4 que a mesma vinha executando serviço sem o devido registro portanto sem  
5 responsável técnico, portanto de maneira ilegal; considerando a infração ao artigo  
6 59 da Lei nº 5.194, de 1966 que menciona que as empresas só poderão iniciar as  
7 atividades após registrada nos Conselhos Regionais, bem como seu responsável  
8 técnico; considerando a defesa e sua atitude de se registrar; considerando o §3º  
9 do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA; considerando que é facultada  
10 a redução do valor da multa, ou seja, aplicar o §3º do artigo 11 da Resolução nº  
11 1.008/04, ou seja redução do valor da multa ao menor valor possível, neste caso,  
12 a meio valor de referência; considerando o voto da CEEMM, **DECIDIU** pela  
13 manutenção do Auto de Infração nº3722/2021, com o benefício do §3º do artigo  
14 11 da Resolução nº 1.008/04, ou seja, redução do valor da multa ao menor valor  
15 possível, neste caso, a meio valor de referência. (Decisão PL/SP nº 852/2022).-.-.

16 **PROCESSO(S) DE ORDEM “A”**.....

17 **Nº de Ordem 21** – Processo A-000203/2021 – Marcelo Angelini Celeste – Requer  
18 Nulidade de ART – Nos termos do art. 25 da RES 1.025/09 – Origem: CEEMM –  
19 Relator: Rui Adriano Alves.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
22 2022, apreciando o processo em referência, decorrente do processo SF-  
23 003022/2020, o qual teve início em razão de denúncia, protocolada pela empresa  
24 N P Sistemas Contra Incêndio Ltda. contra o interessado, Eng. Prod. Mec. e Eng.  
25 Seg. Trab. Marcelo Angelini Celeste, por ter se responsabilizado pela atividade  
26 técnica de Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão,  
27 conforme constou da ART nº 28027230191069986, por ele registrada em  
28 22/08/2019 (fls. 02/03); considerando que o profissional encontra-se registrado  
29 neste Conselho desde 19/07/2016, com os títulos citados e com as atribuições do  
30 artigo 1º da Resolução nº 235/75 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas  
31 do Confea (fls. 04); considerando que pelo Ofício nº 520/2020 – UOPMOCOCA, o  
32 profissional foi notificado a prestar esclarecimentos acerca da denúncia  
33 apresentada (fls. 18 e 20); considerando que em 21/01/2020, protocola  
34 manifestação, em resumo, no sentido de que o artigo 12 da Resolução nº 218/73,  
35 a Resolução nº 288/83 e a Resolução 325/87, todas do Confea, além de seu  
36 histórico escolar dos cursos que realizou, lhe conferiam atribuições para tais  
37 atividades (fls. 22 a 41); considerando que o processo, ainda SF, é encaminhado  
38 à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião  
39 de 17/12/2020, pela Decisão CEEM/SP nº 916/2020, “DECIDIU ao apreciar o  
40 parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 63, 1. Por determinar o  
41 entendimento, que em princípio, o profissional infringiu os seguintes dispositivos:  
42 1.1. A alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea  
2 “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No  
3 exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d)  
4 desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua  
5 capacidade pessoal de realização;” (...); b) A alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do  
6 inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: “6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art.  
7 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao  
8 ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com  
9 os deveres do ofício; (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato,  
10 emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;” (...); 2.  
11 Que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a  
12 anulação da ART de número 28027230191069986 (fls. 03/03-verso), em face da  
13 atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a  
14 tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais  
15 aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.” (fls. 45 a 47);  
16 considerando que adotada a determinação constante do item 2 acima, o  
17 profissional é notificado da decisão (fls. 67), e, em 30/03/2021 o profissional envia  
18 mensagem eletrônica à Unidade, na qual informa que a ART em questão já foi  
19 baixada (fls.68) e protocola, em 31/03/2021, defesa à Câmara, na qual reitera os  
20 termos de sua primeira manifestação, juntando os mesmos argumentos, conforme  
21 fls. 72 a 93; considerando que o processo, então transformado em “A”, é  
22 encaminhado à Câmara que, pela Decisão CEEMM/SP n.º 522/2021, decidiu  
23 encaminhar o processo ao GTT – Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento  
24 de Atribuições (fls. 107 a 111); considerando que relatado no citado GTT e após  
25 correção de seu trâmite, o processo retorna à pauta da Câmara que, em reunião  
26 de 21/10/2021, pela Decisão CEEMM/SP n.º 985/2021, “DECIDIU aprovar o  
27 parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 a 117, por determinar a nulidade  
28 da ART n.º 28027230191069986 (fls. 131 a 135); considerando que notificado  
29 dessa nova decisão (fls. 137), o profissional, em 29/06/2022, interpõe recurso ao  
30 Plenário do Conselho, conforme fls. 141 a 158, pelo qual, mais uma vez,  
31 apresenta a argumentação e documentos já apreciados pela Câmara, pedindo o  
32 arquivamento da denúncia pelos fatos esclarecidos, bem como por ter  
33 competência para exercer os serviços em questão. Cabe destacar, do recurso  
34 apresentado, a citação no sentido de que a denúncia é baseada exclusivamente  
35 na Decisão PL/SP n.º 90/2016 deste Crea (cópia juntada às fls. 05 a 10-verso),  
36 como consta às fls. 02. A citada decisão do Crea-SP foi revogada pelo Plenário do  
37 Confea, conforme Decisão PL-0030/2020, cuja cópia juntamos às fls. 160/161;  
38 considerando que às fls. 159 consta o encaminhamento do processo ao Plenário  
39 do CREA-SP, para análise e parecer; considerando Legislação: - Lei n.º 5.194/66  
40 (...) Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro  
41 agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
42 atribuições discriminadas em seu registro; - Resolução n.º 1.025/09, do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no  
2 preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for  
3 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições  
4 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for  
5 verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas  
6 sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão  
7 transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da  
8 profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida  
9 por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de  
10 regularização da obra ou serviço a ela relacionado. Art. 26. A câmara  
11 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo  
12 administrativo de anulação da ART. - Resolução nº 218/73, do Confea. Art. 1º -  
13 Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes  
14 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível  
15 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,  
16 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e  
17 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade  
18 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço  
19 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer  
20 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -  
21 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;  
22 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,  
23 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço  
24 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -  
25 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;  
26 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou  
27 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;  
28 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18  
29 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO  
30 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao  
31 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE  
32 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -  
33 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
34 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;  
35 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de  
36 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de  
37 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. - Resolução nº 235/75, do  
38 Confea. Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das  
39 atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes  
40 aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de  
41 produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e  
42 correlatos. - Resolução nº 288/83, do Confea. Art. 1º - Aos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 diplomados em Engenharia de Produção ou Engenharia Industrial, cujos  
2 currículos escolares obedeçam às novas estruturas, dar-se-á o título e atribuições  
3 de acordo com as seis grandes áreas da Engenharia, de onde se originaram, e da  
4 seguinte forma: (...) b) Aos oriundos da área MECÂNICA, o título de Engenheiro  
5 Mecânico e as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; (...)  
6 Art. 2º - Aos profissionais a que se refere o artigo anterior aplicam-se os demais  
7 dispositivos pertinentes da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Art. 3º - Aos  
8 profissionais diplomados em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial  
9 anteriormente à nova estrutura curricular, registrados ou não, aplicam-se as  
10 disposições vigentes à época de suas formações. - Decisão Normativa nº 29/88,  
11 do Confea. As atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras, no que se refere à  
12 Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras, competem:  
13 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos  
14 Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33,  
15 desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e  
16 "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam  
17 consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático; 03 - As  
18 Câmaras Especializadas dos CREAs ou os Plenários farão a análise dos  
19 conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência, na  
20 aplicação da presente DECISÃO NORMATIVA, somente em casos específicos e  
21 de dúvidas. - Decisão Normativa nº 45/92, do Confea. 1 - As atividades de  
22 elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e  
23 manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e  
24 redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser  
25 executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.  
26 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no  
27 item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do  
28 estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA; considerando  
29 que o presente processo decorre do processo SF-002425/2020, o qual teve início  
30 em razão de denúncia, protocolada pela empresa N P Sistemas Contra Incêndio  
31 Ltda. contra o interessado, Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marcelo Angelini  
32 Celeste, por ter se responsabilizado pela atividade técnica de Execução de  
33 Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão, conforme constou da ART nº  
34 28027230190013191, por ele registrada em 07/01/2019 (fls. 02 e 03);  
35 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde  
36 19/07/2016, com os títulos citados e com as atribuições do artigo 1º da Resolução  
37 nº 235/75 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea (fls. 04);  
38 considerando que o profissional foi notificado a prestar esclarecimentos acerca da  
39 denúncia apresentada conforme o Ofício nº 520/2020 – UOPMOCOCA (fls. 18 e  
40 20); considerando que o profissional manifesta em sua defesa que entende ter  
41 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, a Resolução nº 288/83 e a  
42 Resolução 325/87, todas do Confea, além de seu histórico escolar dos cursos que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 realizou, lhe conferiam atribuições para tais atividades que constam na ART (fls.  
2 22 a 41); considerando que o processo, ainda SF, é encaminhado à Câmara  
3 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
4 17/12/2020, pela Decisão CEEM/SP nº 916/2020, “DECIDIU ao apreciar o parecer  
5 do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 63, 1. Por determinar o entendimento,  
6 que em princípio, o profissional infringiu os seguintes dispositivos: 1.1. A alínea “b”  
7 do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66; 1.2. O Código de Ética Profissional adotado pela  
8 Resolução n.º 1.002/02 do Confea quanto a: a) A alínea “d” do inciso II do artigo  
9 9º que consignam: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são  
10 deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d) desempenhar sua  
11 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal  
12 de realização;” (...); b) A alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do  
13 artigo 10 que consignam: “6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício  
14 da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a  
15 seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do  
16 ofício; (...) II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou  
17 tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;” (...); 2. Que, inicialmente, seja  
18 procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número  
19 28027230191069986 (fls. 03/03-verso), em face da atividade “Execução de  
20 Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos  
21 do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão  
22 Normativa n.º 85/11 do Confea.” (fls. 45 a 47). Adotada a determinação constante  
23 do item 2 acima, o profissional é notificado da decisão (fls. 67), e, em 30/03/2021  
24 o profissional envia mensagem eletrônica à Unidade, na qual informa que a ART  
25 em questão já foi baixada (fls.68) e protocola, em 31/03/2021, defesa à Câmara,  
26 na qual reitera os termos de sua primeira manifestação, juntando os mesmos  
27 argumentos, conforme fls. 72 a 93; considerando que o processo, então  
28 transformado em “A”, é encaminhado à Câmara que, pela Decisão CEEMM/SP nº  
29 522/2021, decidiu encaminhar o processo ao GTT – Acervo Técnico, Fiscalização  
30 e Sombreamento de Atribuições (fls. 107 a 111); considerando o que foi relatado  
31 no citado GTT e após correção de seu trâmite, o processo retorna à pauta da  
32 Câmara que, em reunião de 21/10/2021, pela Decisão CEEMM/SP nº 985/2021,  
33 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 a 117, por  
34 determinar a nulidade da ART nº 28027230191069986 (fls. 131 a 135); notificado  
35 dessa nova decisão (fls. 137), o profissional, em 29/06/2022, interpõe recurso ao  
36 Plenário do Conselho, conforme fls. 141 a 158, pelo qual, mais uma vez,  
37 apresenta a argumentação e documentos já apreciados pela Câmara, pedindo o  
38 arquivamento da denúncia pelos fatos esclarecidos, bem como por ter  
39 competência para exercer os serviços em questão; considerando que o  
40 profissional possui diversas denúncias contra ele: SF-002781/2019, SF-  
41 003022/2019, SF-000010/2020, SF-000170/2020, SF-002016/2021, SF-  
42 002752/2021, SF-002753/2021 e SF-002425/2020 (objeto deste processo), todas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 elas para verificação das atividades de exorbitância, **DECIDIU:** 1 - Pela nulidade  
2 da ART 28027230191069986, conforme as decisões da CEEMM. 2 - Para que o  
3 processo seja encaminhado à Comissão de Ética tendo em vista que o  
4 profissional é reincidente afim de verificar a infração do Art. 9º § 2º letra d e/ou  
5 outros. (Decisão PL/SP nº 853/2022).-----  
6 **Nº de Ordem 22** – Processo A-000203/2021 V2 – Marcelo Angelini Celeste –  
7 Requer Nulidade de ART – Nos termos do art. 25 da RES 1.025/09 – Origem:  
8 CEEMM – Relator: Rui Adriano Alves.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
11 2022, apreciando o processo em referência, que decorre do SF-002425/2020, o  
12 qual teve início em razão de denúncia, protocolada pela empresa N P Sistemas  
13 Contra Incêndio Ltda. contra o interessado, Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab.  
14 Marcelo Angelini Celeste, por ter se responsabilizado pela atividade técnica de  
15 Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão, conforme  
16 constou da ART nº 28027230190013191, por ele registrada em 07/01/2019 (fls. 02  
17 a 05); considerando que o profissional encontra-se registrado neste Conselho  
18 desde 19/07/2016, com os títulos citados e com as atribuições do artigo 1º da  
19 Resolução nº 235/75 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea  
20 (fls. 06); considerando que pelo Ofício 3.609/2020 – UOP BEBEDOURO, o  
21 profissional foi notificado a prestar esclarecimentos acerca da denúncia  
22 apresentada, especificamente acerca das atividades constantes na ART  
23 28027230190013191 (fls. 15 e 16), tendo protocolado manifestação no sentido de  
24 que o artigo 12 da Resolução nº 218/73, a Resolução nº 288/83 e a Resolução  
25 325/87, todas do Confea, além de seu histórico escolar dos cursos que realizou,  
26 lhe conferiam atribuições para tais atividades (fls. 17 a 37); considerando que o  
27 processo, ainda SF, é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
28 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 04/02/2021, pela Decisão CEEM/SP  
29 nº 175/2021, “DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de  
30 folhas nº 41 e 42, por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de  
31 processo específico para a anulação da ART nº 28027230190013191, em face da  
32 atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a  
33 tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais  
34 aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea.” (fls. 45 a 47);  
35 considerando que notificado da decisão (fls. 52/53), em 28/07/2021 o profissional  
36 protocola defesa à Câmara, na qual reitera os termos de sua primeira  
37 manifestação, juntando os mesmos argumentos, conforme fls. 54 a 75;  
38 considerando que o processo, transformado em “A”, é encaminhado à Câmara  
39 que, em reunião de 14/12/2021, pela Decisão CEEMM/SP nº 1164/2021,  
40 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 91, por  
41 determinar a nulidade da ART de nº 28027230190013191.” (fls. 92 a 95);  
42 considerando que notificado dessa nova decisão (fls. 97), o profissional, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 12/05/2022, interpõe recurso ao Plenário do Conselho, conforme fls. 98 a 116,  
2 pelo qual, mais uma vez, apresenta a argumentação e documentos já apreciados  
3 pela Câmara, pedindo o arquivamento da denúncia pelos fatos esclarecidos, bem  
4 como por ter competência para exercer os serviços em questão; considerando  
5 que às fls. 118 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP,  
6 para apreciação e julgamento; considerando Legislação: - Lei nº 5.194/66 (...) Art.  
7 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro  
8 agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
9 atribuições discriminadas em seu registro; - Resolução nº 1.025/09, do Confea.  
10 Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no  
11 preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for  
12 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições  
13 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for  
14 verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas  
15 sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão  
16 transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da  
17 profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida  
18 por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de  
19 regularização da obra ou serviço a ela relacionado. Art. 26. A câmara  
20 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo  
21 administrativo de anulação da ART. - Resolução nº 218/73, do Confea. Art. 1º -  
22 Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes  
23 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível  
24 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,  
25 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e  
26 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade  
27 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço  
28 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer  
29 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -  
30 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;  
31 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,  
32 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço  
33 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -  
34 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;  
35 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou  
36 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;  
37 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18  
38 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO  
39 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao  
40 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE  
41 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -  
42 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;  
2 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de  
3 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de  
4 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. - Resolução nº 235/75, do  
5 Confea. Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das  
6 atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes  
7 aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de  
8 produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e  
9 correlatos. - Resolução nº 288/83, do Confea. Art. 1º - Aos profissionais  
10 diplomados em Engenharia de Produção ou Engenharia Industrial, cujos  
11 currículos escolares obedeçam às novas estruturas, dar-se-á o título e atribuições  
12 de acordo com as seis grandes áreas da Engenharia, de onde se originaram, e da  
13 seguinte forma: (...) b) Aos oriundos da área MECÂNICA, o título de Engenheiro  
14 Mecânico e as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; (...)  
15 Art. 2º - Aos profissionais a que se refere o artigo anterior aplicam-se os demais  
16 dispositivos pertinentes da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Art. 3º - Aos  
17 profissionais diplomados em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial  
18 anteriormente à nova estrutura curricular, registrados ou não, aplicam-se as  
19 disposições vigentes à época de suas formações. - Decisão Normativa nº 29/88,  
20 do Confea. As atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras, no que se refere à  
21 Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras, competem:  
22 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos  
23 Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33,  
24 desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e  
25 "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam  
26 consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático; 03 - As  
27 Câmaras Especializadas dos CREAs ou os Plenários farão a análise dos  
28 conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência, na  
29 aplicação da presente DECISÃO NORMATIVA, somente em casos específicos e  
30 de dúvidas. - Decisão Normativa nº 45/92, do Confea. 1 - As atividades de  
31 elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e  
32 manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e  
33 redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser  
34 executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.  
35 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no  
36 item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do  
37 estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA; considerando  
38 que o presente processo decorre do processo SF-002425/2020, o qual teve início  
39 em razão de denúncia, protocolada pela empresa N P Sistemas Contra Incêndio  
40 Ltda. contra o interessado, Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marcelo Angelini  
41 Celeste, por ter se responsabilizado pela atividade técnica de Execução de  
42 Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão, conforme constou da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 28027230190013191, por ele registrada em 07/01/2019 (fls. 02 a 05);  
2 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde  
3 19/07/2016, com os títulos citados e com as atribuições do artigo 1º da Resolução  
4 nº 235/75 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea (fls. 06);  
5 considerando que o profissional foi notificado a prestar esclarecimentos acerca da  
6 denúncia apresentada, especificamente acerca das atividades constantes na ART  
7 28027230190013191 (fls. 15 e 16); considerando que o profissional manifesta em  
8 sua defesa que entende ter atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, a  
9 Resolução nº 288/83 e a Resolução 325/87, todas do Confea, além de seu  
10 histórico escolar dos cursos que realizou, lhe conferiam atribuições para tais  
11 atividades que constam na ART (fls. 17 a 37); considerando que pelo Ofício  
12 3.609/2020 – UOP BEBEDOURO, tendo protocolado manifestação no sentido de  
13 que o artigo 12 da Resolução nº 218/73, a Resolução nº 288/83 e a Resolução  
14 325/87, todas do Confea, além de seu histórico escolar dos cursos que realizou,  
15 lhe conferiam atribuições para tais atividades (fls. 17 a 37); considerando que o  
16 processo, ainda SF, é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
17 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 04/02/2021, pela Decisão CEEM/SP  
18 nº 175/2021, “DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de  
19 folhas nº 41 e 42, por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de  
20 processo específico para a anulação da ART nº 28027230190013191, em face da  
21 atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”. com a  
22 tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais  
23 aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea.” (fls. 45 a 47);  
24 considerando que o profissional foi notificado da decisão (fls. 52/53), em  
25 28/07/2021, ele protocola defesa à Câmara, na qual reitera os termos de sua  
26 primeira manifestação, juntando os mesmos argumentos, conforme fls. 54 a 75;  
27 considerando que o processo, transformado em “A”, é encaminhado à Câmara  
28 que, em reunião de 14/12/2021, pela Decisão CEEMM/SP nº 1164/2021,  
29 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 91, por  
30 determinar novamente a nulidade da ART de nº 28027230190013191.” (fls. 92 a  
31 95); considerando que o profissional foi notificado da nova decisão da CEEMM  
32 (fls. 97), o profissional, em 12/05/2022, interpõe recurso ao Plenário do Conselho,  
33 conforme fls. 98 a 116, afirmando entender que possui atribuições do art. 12 da  
34 Resolução 218/73, solicitando o arquivamento da denúncia pelos fatos  
35 esclarecidos, bem como por ter competência para exercer os serviços em  
36 questão; considerando que o profissional possui diversas denúncias contra ele:  
37 SF-002781/2019, SF-003022/2019, SF-000010/2020, SF-000170/2020, SF-  
38 002016/2021, SF-002752/2021, SF-002753/2021 e SF-002425/2020 (objeto deste  
39 processo), todas elas para verificação das atividades de exorbitância, **DECIDIU:**  
40 1) Pela nulidade da ART 28027230190013191, conforme as decisões da CEEMM.  
41 2) Para que o processo seja encaminhado à Comissão de Ética tendo em vista  
42 que o profissional é reincidente a fim de verificar a infração do Art. 9º § 2º letra d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 e/ou outros. (Decisão PL/SP nº 854/2022).-----  
 2 **PROCESSO(S) DE ORDEM “C”**-----  
 3 **Nº de Ordem 23** – Processo C-01196/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e  
 4 Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste – Termo de Colaboração – prestação de  
 5 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:  
 6 COTC.-----  
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 9 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
 10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
 11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
 12 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
 13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os  
 14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno  
 15 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com  
 16 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 18/2018 do  
 17 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela  
 18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste, conforme  
 19 Deliberação COTC/SP nº 172/2022, referente ao valor aprovado e repassado de  
 20 R\$ 64.735,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
 21 R\$ 66.135,22 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 58.284,38, com saldo de  
 22 R\$ 6.450,62 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
 23 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 855/2022).-----  
 24 **PROCESSO(S) DE ORDEM “F”**-----  
 25 **Nº de Ordem 24** – Processo F – 005539/2019 – Enerlight Energia Fotovoltaica e  
 26 Iluminação LED Eireli – Requer Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da  
 27 Lei Federal 5.194/66 – Origem CEEMM – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy.-----  
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 30 2022, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa  
 31 ENERLIGHT ENERGIA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO LED EIRELI, que em  
 32 12/11/2019 solicita registro no sistema com indicação do Engenheiro da  
 33 Computação; considerando que o processo foi encaminhado a este Conselheiro  
 34 para manifestação acerca do recurso interposto, observando o cumprimento do  
 35 Regimento do CREA-SP; considerando que apresenta-se às fls. 1/43 os  
 36 elementos do processo, os quais compreendem: Às fls. 02/verso consta  
 37 Requerimento de registro novo da Empresa interessada. Às fls. 03 consta  
 38 declaração de quadro Técnico da empresa interessada. Às fls. 04/09 consta  
 39 Endereçamento ao CREASP da documentação da Empresa interessada, com o  
 40 CNAE principal da empresa é: 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros  
 41 equipamentos de iluminação, e o objeto social é: Fabricação de Luminárias e  
 42 outros equipamentos de iluminação LED; Fabricação de painéis e letreiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 luminosos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;  
2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos tais como placas e painéis de  
3 energia solar, soluções em sistemas de energia e iluminação. Documentos da  
4 constituição da Empresa (JUCESP). Às fls. 10 consta Resumo do Profissional  
5 Eng. de Computação Gustavo Aurélio Cechin, artigo 9º da Resolução 218/73 do  
6 Confea, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e  
7 correlatos, conforme resolução 380/93. Às fls. 11 consta ART28027230191436590  
8 de cargo e função do profissional Gustavo Aurélio Cechin, onde consta que o  
9 mesmo ocupa o cargo de Diretor Executivo. Às fls. 12 consta o Resumo do  
10 profissional Eng. de Controle de Automação Fábio José Mialich, da Resolução  
11 427/99 do Confea, sem responsabilidade técnica. Às fls. 13 consta o contrato de  
12 prestação de serviços firmado entre o profissional Joaquim Gomes Camacho e  
13 Gustavo Aurélio Cechin, com duração de um ano iniciando em 01/11/2019. Às fls.  
14 14 e 16 consta a ART 28027230191436949 com o respectivo pagamento, do  
15 profissional Fábio José Mialich com desempenho de cargo técnico e função  
16 técnica com Eng. de Desenvolvimento e Aplicação. Às fls. 17/verso, despacho  
17 sobre a anotação de responsabilidade técnica do Eng. Gustavo Aurélio Cechin de  
18 SJ R Preto datado de 19/11/2019, encaminhando à CEEE para análise e  
19 deliberação. Às fls. 18 consta o resumo da Empresa interessada. Às fls. 19/231  
20 consta a certidão de Registro de Pessoa Jurídica, de nº.CI-2179754/2019 com  
21 validade até 31/03/2020. Às fls. 22 consta informação do processo pelo Assistente  
22 técnico datado de 17-07-2020. Às fls. 23 consta despacho de encaminhamento  
23 para o Conselheiro Ricardo H. Martins para manifestação quanto ao pedido de  
24 cancelamento de registro da interessada datado de 23-07-2020. Às fls. 24/26  
25 consta a informação com parecer e voto do Conselheiro Eng. Ricardo H. Martins,  
26 datado de 18-02-21, pelo deferimento dos profissionais Fábio José Mialich, Eng.  
27 De Controle e Automação e Gustavo Aurélio Cechin, Eng. De Computação, como  
28 responsáveis técnicos da Empresa interessada, restrito às suas atribuições  
29 profissionais, devendo a interessada apresentar em seu quadro responsáveis  
30 técnicos, um profissional com atribuição do Art. 8º. da Lei 5194/66, como  
31 responsável técnico para as atividades inerentes a geração de energia. Às fls.  
32 27/23, Decisão da CEEE, datado de 13-05-2021, aprovando o parecer do  
33 Conselheiro Relator. Às fls. 30 consta o Resumo da empresa interessada com os  
34 seus responsáveis técnicos, Eng. Fábio José Miliach e Gustavo Aurélio Cechin.  
35 Às fls. 31 consta a carta endereçada à Empresa interessada comunicando a  
36 decisão da CEEE. Às fls. 32/37 consta protocolo 84886 datado de 15-09-2021  
37 como documento de reivindicação em face à decisão da CEEE, elaborado pelo  
38 Eng. Gustavo Aurélio Cechin, datado de 31-08-2021. Às fls. 38 consta despacho  
39 da UGI de São José do Rio Preto com encaminhamento ao Plenário datado de  
40 31-08-2021. Às fls. 39/40 consta Decisão da CEEE, indeferindo sobre a revisão  
41 de atribuições pretendidas. Às fls. 41/42 consta a informação do Analista de  
42 Colegiados o Eng. Adélio Antunes Jr. sobre a apresentação do recurso por parte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 da Empresa interessada. Às fls. 43 consta o encaminhamento do processo para o  
 2 Conselheiro para manifestação acerca do recurso interposto pela interessada,  
 3 datado de 03-08-2022; considerando os Dispositivos legais destacados: Lei  
 4 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e  
 5 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 7º As  
 6 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
 7 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
 8 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e  
 9 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
 10 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da  
 11 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,  
 12 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,  
 13 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção  
 14 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)  
 15 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os  
 16 engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer  
 17 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.  
 18 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo  
 19 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente  
 20 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só  
 21 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas  
 22 na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
 23 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os  
 24 direitos que esta lei lhe confere. RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO  
 25 DE 2019. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais  
 26 de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. Art. 16. Responsável  
 27 técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que  
 28 assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e  
 29 Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa  
 30 jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
 31 Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da  
 32 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo  
 33 social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função;  
 34 considerando Lei Federal nº 5.194/66, no seu Art. 7, item g; considerando a  
 35 Resolução 218/73, art 9º do CONFEA; considerando a Resolução 427/99 do  
 36 CONFEA; considerando a Resolução nº. 380/93; considerando a normativa nº.  
 37 13/84; considerando a Resolução nº. 48/76; considerando a manifestação da  
 38 interessada, em resposta ao ofício nº. 408/2021-SJRP, com referência à decisão  
 39 da CEEE de fls. 27/29; considerando que a empresa se apresenta como uma  
 40 empresa de fabricação de luminária e outros equipamentos de iluminação LED;  
 41 Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Manutenção e reparação de  
 42 máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Fabricação de equipamentos e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 aparelhos elétricos tais como, placas e painéis de energia solar; solução em  
 2 sistemas de energia e iluminação elétrica; sistema de geração de energia  
 3 fotovoltaica; Fabricação de componentes eletrônicos; entre outras atividades  
 4 descrita as páginas de Nº 6 e 7, e em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
 5 considerando que os profissionais requerentes de registro de responsável técnico  
 6 da empresa Enerlight Energia Fotovoltaica e Iluminação de LED EIRELI, Fábio  
 7 José Mialich, Engenheiro de Controle e Automação e Gustavo Aurélio Cechin,  
 8 Engenheiro de Computação; considerando que suas atribuições no art. 7º da  
 9 resolução 218/73 e 424/99, não atendem a algumas atividades da constituição da  
 10 empresa e do CNPJ; considerando os documentos constantes no processo,  
 11 embasados pelas legislações vigentes, **DECIDIU** negar provimento ao recurso  
 12 interposto pela interessada, em consonância com a Decisão da Câmara  
 13 Especializada de Engenharia Elétrica nº 378/22. (Decisão PL/SP nº 856/2022).-.-  
 14 **Nº de Ordem 25** – Processo F – 002202/2015 – LNTX Comercial Elétrica Eireli  
 15 ME – Requer Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal  
 16 5.194/66 – Origem CEEE – Relator: Osvaldo de Oliveira Vieira.....  
 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 19 2022, apreciando o processo em referência, que trata requerimento de registro,  
 20 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso, por parte da  
 21 pessoa jurídica LNTX Comercial Elétrica Eireli – ME, em razão da exigência da  
 22 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, conforme Decisão CEEE/SP  
 23 nº 003/2022, “DECIDIU: Pela obrigatoriedade da interessada possuir em seu  
 24 quadro técnico profissional de nível superior da área da engenharia elétrica que  
 25 possua atribuições previstas no artigo 8º da Resolução 218/1973 do CONFEA.”  
 26 (Fls. 109/109-verso); considerando que a empresa se encontra registrada neste  
 27 conselho, “para atuar na área da engenharia mecânica e metalúrgica – não  
 28 estando habilitada para atuar nas áreas da agronomia, geologia e engenharia de  
 29 minas, engenharia de agrimensura, engenharia elétrica, engenharia civil,  
 30 engenharia química e engenharia de segurança do trabalho”, atualmente  
 31 possuindo como seu responsável técnico o Eng. Industrial – Mecânica Danilo  
 32 Jorge Marcuci, anotação já referendada pela Câmara Especializada de  
 33 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (Fls85); considerando que seu objetivo social  
 34 é: “Fabricação de quadros de comando ou distribuição elétrica, comércio varejista  
 35 de material elétrico, prestação de serviço de instalação e manutenção elétrica  
 36 (conserto e construção civil) e prestação de serviço de manutenção de redes de  
 37 distribuição de energia elétrica (conserto e construção civil).” (fls 129);  
 38 considerando que conforme informado às fls. 108, a empresa teve anotados seus  
 39 responsáveis técnicos: - de 03/07/2015 a 26/10/2015 – engenheiro eletricitista, - de  
 40 27/11/2015 a 06/03/2017 – engenheiro eletricitista, - de 24/04/2017 a 13/02/2019 –  
 41 engenheiro eletricitista, - desde 16/08/2019 – engenheiro industrial – Mécânica;  
 42 considerando que por ocasião da primeira baixa do RT Eng. Mec. Danilo Jorge



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 Marguci, a CEMM, além de exigir a indicação de novo profissional com atribuições  
 2 do artigo 12 da resolução 218/73, do Confea, também encaminhou o processo à  
 3 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 104/107), que também exigiu  
 4 profissional da engenharia elétrica, com atribuições do artigo 8º da Resolução nº  
 5 218/72, do Confea; considerando que notificada a empresa (fls. 121/122), a  
 6 empresa protocolou a manifestação (fls. 123/124), no sentido de que: - A parte  
 7 elétrica dos quadros de medidores de energia é desenvolvida pelo cliente da  
 8 LNTX, através de um projeto aprovado pela Companhia Elétrica e como  
 9 responsável um engenheiro eletricitista do cliente; assim as caixas saem da fábrica  
 10 não energizadas, para que o cliente finalize a montagem e dê finalidade ao  
 11 produto e relata ainda que; - cabe a empresa apenas fabricação e execução do  
 12 projeto físico estrutural dos quadros e caixas, conforme norma da Companhia  
 13 Elétrica, porém a finalização e montagem dos componentes são de  
 14 responsabilidade exclusiva do cliente final; - que caso seja uma exigência do  
 15 CREA que a empresa indique um engenheiro eletricitista com RT vão dispensar os  
 16 serviços do engenheiro industrial – mecânica e substituí-lo; considerando que o  
 17 objetivo social da empresa é “Fabricação de quadros de comando ou distribuição  
 18 elétrica CNAE 2731-7/00; comercio varejista de material elétrico – CNAE 4723-  
 19 3/00; prestação de serviço de instalação e manutenção elétrica CNAE 4321-5/00  
 20 (conserto e construção civil) e prestação de serviço de manutenção de redes de  
 21 distribuição de energia elétrica CNAE 4221-9/03 (conserto e construção civil) fls  
 22 84; considerando a resolução do 218/73 Confea no seu art. 8º - Compete ao  
 23 Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrotécnica: I –  
 24 desempenhar as atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes à  
 25 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,  
 26 materiais, e maquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus  
 27 serviços afins e correlatos; considerando a decisão da Câmara Especializada em  
 28 Engenharia Elétrica, vide fls 109, que decidiu pela obrigatoriedade da interessada  
 29 possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior da área da  
 30 engenharia elétrica que possua as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução  
 31 218/1973 do Confea; considerando a decisão da Câmara Especializada de  
 32 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, vide fls 104 a 107, que decidiu pela  
 33 obrigatoriedade da interessada que proceda à indicação como responsável  
 34 técnico profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº  
 35 218/1973 do Confea, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação da interessada  
 36 “LNTX Comercial Elétrica Eirelle – ME”, consignando a obrigação de possuir em  
 37 seu quadro técnico também o profissional de nível superior engenheiro eletricitista.  
 38 (Decisão PL/SP nº 857/2022).-----  
 39 **PROCESSO(S) DE ORDEM “PR”**-----  
 40 **Nº de Ordem 26** – Processo PR-00347/2021 – Mariana Pauline Tinos Hernandes  
 41 – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal  
 42 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEC – Relator: Adelson Francisco Maia-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
3 2022, apreciando o processo em referência, que trata de assunto que foi  
4 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para julgar o pedido de  
5 interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Ambiental Mariana Pauline  
6 Tinos Hernandez; considerando os elementos constantes no processo:  
7 29/04/2020, fls. 03/04, Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela  
8 interessada. Fls. 05/06, Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada  
9 e atualização. Cargo: An Sistemas de Gestão PL. Empresa: Fibria – MS Celulose  
10 Sul Matrogrossense Ltda. Esp. Do Estabelecimento: Explor. Extr. Veg. ao Flore  
11 e/ou reflorestamento próprios bem como com e exp. Anexou ou der. dessas  
12 atividades. Fls. 07, Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de  
13 registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título  
14 de Engenheira Ambiental, com as atribuições do artigo 2º da Resolução 447/2000,  
15 do Confea. Fls. 07/09, Consulta no sistema informatizado do CREA informando  
16 que não consta ART ou Responsabilidade Técnica ativa em nome da profissional,  
17 processos de ordem “SF” ou “E”. 20/05/2021, fls. 18, Declaração da empresa que  
18 a profissional realizou as atividades de analista de sistema de gestão,  
19 sustentabilidade, de excelência operacional e consultora de governança e  
20 processos não requerem formação específica em engenharia e registro no CREA,  
21 podendo ser de outras áreas como administração, economia, direito, biologia,  
22 direito dentre outros. 26/06/2021, fls. 20, Encaminhamento do processo à Câmara  
23 Especializada de Engenharia Civil – CEEC para análise e parecer. 24/09/2021, fls.  
24 23, Decisão pelo Indeferimento da Interrupção de registro da Engenheira  
25 Ambiental, Mariana Pauline Tinos Hernandez. 05/11/2021, fls. 25 a 34, juntada de  
26 recurso administrativo contra decisão CEEC/SP 1482/2021. 16/08/2022, fls. 52,  
27 encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer dirigido à  
28 Presidência dessa Regional; considerando os Dispositivos legais destacados: -  
29 Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e  
30 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos os artigos  
31 7º e 46. – Lei 12.514/11, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de  
32 julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das  
33 contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, da qual destacamos  
34 o artigo 9º. – Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de  
35 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de  
36 Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos os artigos  
37 30, 31 e 32. – Resolução 447/2000 do CONFEA, que dispõe sobre o registro  
38 profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais,  
39 da qual destacamos o artigo 2º; considerando que do exposto em atendimento ao  
40 despacho de fl. 20, o encaminhamento do presente processo à Câmara  
41 Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que em 24/09/2021, fls.23, decidiu  
42 pelo Indeferimento da Interrupção de registro da Engenheira Ambiental,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 contestada por recurso administrativo por parte da requerente em 05/11/2021;  
2 considerando-se os art. 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; o art. 9º da Lei nº 12.514/11;  
3 os art. 30, 31 e 32 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA; e que para desenvolver  
4 as atividades de analista de Sistema de Gestão, Sustentabilidade, de Excelência  
5 Operacional e Consultora de Governança e Processos, sua graduação em  
6 Engenharia Ambiental são considerados como imprescindíveis, principalmente na  
7 empresa Suzano S.A, atuando no seguimento de transformação industrial em  
8 papel e Celulose. Da área de Engenharia Ambiental pela Portaria nº 1.693, de 5  
9 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto,  
10 resolve em no artigo 2º, que “Compete ao engenheiro ambiental o desempenho  
11 das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de  
12 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao  
13 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e  
14 correlatos.”. Portanto, no desempenho de suas atribuições de Analista de Sistema  
15 de Gestão, contempla consultoria de Governança e Processos, emissão de  
16 documentos, relatórios, laudos e parecer técnicos, no suporte corporativo, sendo  
17 que para tal, necessitam da expertise de sua formação única na área de  
18 conhecimento da engenharia; considerando que a declaração formal da empresa  
19 Suzano, fls. 18, em relação a não cargo de Analista de Sistema de Gestão Plena,  
20 não exigir formação específica em Engenharia, deverá ser avaliada pela  
21 fiscalização do CREASP; e considerando que as condicionantes apresentadas e  
22 analisadas no processo, não são consideradas procedentes para a “interrupção”  
23 do Registro CREA/CONFEA, **DECIDIU** pela manutenção do “indeferimento”  
24 conforme a decisão CEEC/SP nº 1482/2021, de 24 de setembro de 2021, folha  
25 23. Recomenda-se ainda a uma reavaliação pela fiscalização CREA/CONFEA  
26 sobre as condições de regularização da Empresa, quanto ao exercício de  
27 atividades e atribuições desenvolvidas nas áreas de engenharia, e relação de  
28 sujeição a esse conselho. (Decisão PL/SP nº 858/2022).-----  
29 **Nº de Ordem 27** – Processo PR-00348/2021 – André Vinicius Alves de Almeida –  
30 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal  
31 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEC – Relator: Edson Luiz Martelli.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
34 2022, apreciando o processo em referência, que trata da interrupção de registro  
35 profissional, requerida pelo Engenheiro Ambiental André Vinicius Alves de  
36 Almeida; considerando que verifica-se de fls. 06, na CTPS, que ocupa junto a  
37 empresa Intertek do Brasil Inspeções Ltda, o Cargo de Auditor de  
38 responsabilidade Corporativa, CBO 3912-10, onde às fls. 08 constam atividades  
39 referidas ao Técnico de garantia da qualidade; considerando que não foi  
40 apresentada ou justificada nesse processo nenhuma outra graduação em curso  
41 superior para o requerente além de sua formação em “Engenharia Ambiental”, que  
42 justifique sua contratação, visto que pelas informações declaradas do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 empregador, folhas 11/12 do processo referenciado, é explicitada a “formação  
2 superior na especialidade”, na contratação para o cargo na empresa contratante,  
3 por tanto, como prevalência sua formação em engenharia. Conforme reprodução  
4 parcial dos informes profissionais de atuação empresarial, reproduzido  
5 parcialmente abaixo, comprova-se uma clara relação de sua formação superior  
6 em engenharia ao escopo empresarial. Conforme declarado, a Intertek do Brasil  
7 Inspeções, empresa contratante CNPJ /MF : 42565697003707, “é um fornecedor  
8 líder de Qualidade Total Assegurada para indústrias em todo o mundo. Através de  
9 nossa rede de mais de 1.000 laboratórios e escritórios e mais de 43.000 pessoas  
10 em mais de 100 países, o Grupo está redirecionando a indústria com nossa  
11 proposta de Qualidade Total Assegurada. Nós vamos além do controle de  
12 qualidade física para proporcionar total tranquilidade através de nossas soluções  
13 inovadoras e personalizadas de Qualidade, Testes, Inspeção e Certificação para  
14 as operações de nossos clientes e cadeias de suprimentos. Ainda, com atividades  
15 no ramo de negócios da empresa; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas. Os  
16 testes e análises técnicas compreende a gama de serviços de análises físicas e  
17 químicas de materiais, tais como: testes acústicos e de vibração; composição  
18 química; pureza de minerais; características físicas de materiais (dureza,  
19 maleabilidade, durabilidade, radioatividade); desempenho; testes de  
20 contaminação (do ar, água e solo); provas de resistência e inspeção  
21 (funcionamento, envelhecimento, controle técnico, segurança e homologação de  
22 produtos). Pode ser requisitado por empresas para controles internos ou por  
23 órgãos e instituições governamentais. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia. Os  
24 serviços de engenharia formam um ramo profissional absolutamente abrangente.  
25 São contratados usualmente por empresas e repartições para projetos,  
26 consultorias, gestão, manutenção, inspeção e produção. As ramificações  
27 possíveis de suas áreas de atuação podem ser inúmeras, tais quais: Elétrica-  
28 eletrônica (telecomunicações, energia, física-médica, programação e  
29 computação); Química (ramo petroquímico, petrolífero, indústrias de base,  
30 cosméticos, bens de consumo, alimentos, produtos farmacêuticos); Mecânica  
31 (automotiva, aeronáutica, aeroespacial, hidráulica, naval, usinagem, prospecção  
32 de petróleo e peças mecânicas); Civil (obras prediais, construções específicas,  
33 ambiental e urbanística) e outros vertentes específicas (agrícola, minas, acústica,  
34 segurança, bioengenharia, nuclear, portuária, maquinaria, tráfego, produção e  
35 bélica). Não se consideram neste grupo as atividades voltadas à execução de  
36 obras, pesquisa e desenvolvimento, tampouco a realização de perícias e  
37 desenhos técnicos”.( <http://cnpj.info/42565697003707>, acessado em 01/09/2022);  
38 considerando-se os art. 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; o art. 9º da Lei nº 12.514/11;  
39 os art. 30, 31 e 32 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA; Considerando-se que  
40 para desenvolver as atividades como Auditor, pelas informações do empregador,  
41 folhas 11/12 do processo referenciado, é explicitada a “formação superior na  
42 especialidade”, e como sendo a única de formação do solicitante em “Engenharia”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Ambiental, e portanto condicionante à função registrada de Auditor de  
2 Responsabilidade Corporativa, CBO 391210, folha 06, e conforme atividades  
3 requeridas de Técnico de Garantia de Qualidade, constante na folha 08; Da área  
4 de Engenharia Ambiental pela Portaria nº 1.693, de 5 de dezembro de 1994, do  
5 Ministério de Estado da Educação e do Desporto, resolve em no artigo 2º, que  
6 “Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do  
7 art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração,  
8 gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos  
9 ambientais, seus serviços afins e correlatos.” No desempenho de suas atribuições  
10 de auditor, contempla emissão de documentos, relatórios, laudos e parecer  
11 técnicos, no suporte empresarial à clientes contratantes, sendo que para tal,  
12 necessitam da expertise de sua formação única na área de conhecimento da  
13 engenharia; considerando que as condicionantes apresentadas e analisadas no  
14 processo, não justificam a “interrupção” do Registro CREA/CONFEA;  
15 considerando que a solicitação de Interrupção do registro Profissional, deve ser  
16 mantida como “Indeferida”, e em alinhamento e conformidade com parecer  
17 decisório anterior, folhas 18 e 19, desse processo pela Câmara Especializada de  
18 Engenharia Civil; considerando que é de entendimento também que as atividades  
19 informadas no ramo de negócios da empresa contratante e atreladas aos seus  
20 CNPJ’s, principalmente relacionados aos Serviços de Engenharia, estão  
21 relacionadas ao Sistema CREA/CONFEA, devendo a empresa estar registrada  
22 nesse conselho, principalmente por oferecer serviços técnicos de “Garantia de  
23 Qualidade Assegurada”. Conforme verificado empresa e colaborador é  
24 Associados da APSCA (Associação de Auditores Profissionais de Conformidade  
25 Social); considerando que as condições, analisadas e contextualizada nesse  
26 processo, não contemplam a “interrupção de registro”, **DECIDIU** indeferir o  
27 solicitado e recomendar uma reavaliação pela fiscalização CREA/CONFEA sobre  
28 o as condições de regularização do grupo Empresarial Intertek, quanto ao  
29 exercício de atividades e prestação de serviços de engenharia, junto a esse  
30 Conselho. (Decisão PL/SP nº 859/2022).-----

31 **Nº de Ordem 28** – Processo PR-00628/2021 – Daniel Herran Caous – Interrupção  
32 de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res.  
33 1.007/03 – Origem: CEEQ – Relator: Euzébio Beli.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
36 2022, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de  
37 interrupção de registro apresentado às fls.02/03 em favor do Engenheiro Daniel  
38 Herran Caous junto a este Conselho (fls. 2 verso-anverso), que apresenta cópia  
39 de CTPS digital com página de contrato de trabalho (fls. 3) na empresa Henkel  
40 Ltda, ocupando segundo este contrato em CTPS o cargo de Mestre de Produção  
41 Química CBO 810110; considerando que às fls. 10, ocorre a descrição de  
42 atividades do interessado junto à empresa, que incluem supervisionar a área de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 produção, visando eficiência operacional, aumento da produtividade e redução de  
2 custos, otimizando o uso de recursos disponíveis, por meio de orientação e  
3 motivação da equipe, a fim de garantir o processo de melhoria contínua em áreas  
4 produtivas, sendo desejável formação superior em Engenharia ou Administração;  
5 considerando que o referido processo é encaminhado à Câmara Especializada de  
6 Engenharia Química que faz a análise e emite a Decisão CEEQ/SP 301/2021 (fls.  
7 19) indeferindo o pedido de interrupção de registro do requerente; autuar o  
8 interessado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/1977, devido a falta de  
9 ART de desempenho de cargo e função junto à Henkel Ltda. A Henkel Ltda deve  
10 ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao  
11 atendimento da Lei Federal nº 6.496/77, pelo seu quadro técnico, sob pena de  
12 autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 quanto por  
13 infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que às  
14 fls. 23, através de ofício, o referido profissional faz interposição de recurso ao  
15 Plenário deste conselho apresentando que exerce a função de Supervisor de  
16 Produção C, que corresponde ao cargo de Mestre de Produção Química  
17 (CBO5101-10). Onde a principal função hoje é gestão de pessoas, liderando,  
18 desenvolvendo e avaliando os funcionários sob minha gestão. Apresenta ainda  
19 que “para o desempenho dessa função, é necessário apenas formação em nível  
20 médio com curso técnico em química. Dessa forma, é despidendo possuir  
21 graduação em engenharia para o cargo que atualmente ocupo. Informa que esta  
22 alegação está disponível no sítio oficial do Ministério do Trabalho, em consulta ao  
23 CBO 8101-10”; considerando os DISPOSITIVOS LEGAIS: 1) a Lei Federal  
24 5194/66, artigos 7º; e 46, alínea d. Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais  
25 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)  
26 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
27 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
28 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
29 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
30 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
31 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e  
32 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e  
33 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.  
34 Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os  
35 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,  
36 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; 2) Resolução  
37 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os  
38 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá  
39 outras providências. Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional  
40 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
41 condições: I – Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
42 inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento; II – Não ocupe cargo ou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
 2 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
 3 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração  
 4 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,  
 5 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
 6 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
 7 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
 8 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
 9 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
 10 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
 11 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
 12 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
 13 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
 14 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o  
 15 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do  
 16 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara  
 17 especializada competente; considerando o item II do artigo 30 da Resolução  
 18 1007/03 do Confea, combinado com a descrição das atividades do cargo  
 19 apontado pela empresa e pela codificação CBO 810110; considerando que o  
 20 recurso interposto não traz elementos novos aqueles já apresentados quando do  
 21 primeiro pedido já indeferido pela CEEQ-SP, **DECIDIU** pela manutenção do  
 22 indeferimento do “Pedido de Baixa de Registro Profissional” bem como da  
 23 manutenção da decisão CEEQ 301/2021. (Decisão PL/SP nº 860/2022).-.-.-.-.-  
 24 .-.-.-.-.-

25 **Nº de Ordem 29** – Processo PR-00179/2021 – Eduardo Serafim da Paixão Junior  
 26 – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal  
 27 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Alan Perina Romão.-.-.-.-.-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 30 2022, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de  
 31 interrupção de registro apresentado às fls.02/03 em favor do Engenheiro  
 32 Eletricista Eduardo Serafim Paixão Junior junto a este Conselho (fls. 3 verso-  
 33 anverso), que apresenta cópia de CTPS com página de contrato de trabalho (fls.  
 34 6) na empresa CLARO S.A., ocupando segundo este contrato em CTPS o cargo  
 35 de Coordenador Técnico CBO 373220; considerando que as fls. 10, por  
 36 declaração a empresa apresenta a descrição de atividades do interessado junto à  
 37 empresa, que incluem responsabilidade por indicadores operacionais de campo,  
 38 gestão de assistentes e analista para elaboração de relatórios e radares  
 39 operacionais, responsabilidades do processo de tratativa de danos ocasionados  
 40 na casa do cliente ou em campo, dar todo suporte necessário para equipe de  
 41 gestão operacional e as demais áreas, mapeamento de melhorias no processo  
 42 operacionais, visando redução de custos. Para estas atividades a empresa exigir

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 formação superior em Engenharia Elétrica; considerando que o referido processo  
2 é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que faz a análise  
3 e emite a Decisão CEEE/SP 804/2021 (fls. 27) indeferindo o pedido de  
4 interrupção de registro do requerente; considerando que as fls. 36, através de  
5 ofício, o referido profissional faz interposição de recurso ao Plenário deste  
6 conselho apresentando nova declaração da empresa sobre suas atividades e  
7 exigência de formação superior de qualquer natureza; considerando a Lei Federal  
8 5194/66, artigos 7º; e 46, alínea d. Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais  
9 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)  
10 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
11 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
12 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
13 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
14 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
15 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e  
16 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e  
17 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.  
18 Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os  
19 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,  
20 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Resolução  
21 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os  
22 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá  
23 outras providências. Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional  
24 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
25 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
26 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
27 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
28 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
29 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração  
30 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,  
31 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
32 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
33 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
34 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
35 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
36 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
37 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
38 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
39 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
40 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o  
41 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do  
42 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 especializada competente; considerando que o profissional realiza atividades  
2 técnicas abrangidas no âmbito de fiscalização deste Conselho na Claro S.A.  
3 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão CEEE-SP nº  
4 804/2021. (Decisão PL/SP nº 861/2022).-----  
5 -----  
6 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -----  
7 **Nº de Ordem 31** – Processo SF-0004195/2021 – Resinar Materiais Compostos  
8 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º  
9 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Danilo José Fuzzaro Zambrano-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
12 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na  
13 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3111/2021,  
14 lavrado em 30/09/2021, em face da pessoa jurídica Resinar Materiais Compostos  
15 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste conselho contra a Decisão da  
16 CEEQ/SP nº 95/2022 da Câmara Especializada em Engenharia Química que, em  
17 reunião de 07/04/2022, “Decidiu pela Manutenção do AI nº 3111/2021, lavrado por  
18 infração à alínea “e” artigo 6º da Lei federal nº 5.194/66, mantendo-se o valor da  
19 multa aplicada”; considerando que em 05/01/2021, a empresa Resinar Materiais  
20 Compostos Ltda solicitou o cancelamento de seu registro junto ao CREA-SP por  
21 já cumprir as exigências de recolhimento de anuidade no Conselho Regional de  
22 Química, conforme certificado de anotação de responsabilidade técnica (fl 02 à  
23 05); considerando que conforme a certidão de registro da empresa de Pessoa  
24 jurídica (fl 07), seu objetivo social é: indústria, comércio, representação de  
25 produtos anticorrosivos, podendo ainda, dedicar-se a exportação, importação,  
26 serviços relacionados a corrosão, podendo também, participar de outras  
27 empresas como quotista ou acionista; considerando que a Câmara Especializada  
28 em Engenharia Química, em 26/08/2021, através da decisão CEEQ/SP nº  
29 199/2021 (fl 18), decidiu: “por indeferir o requerimento de cancelamento do  
30 registro da interessada, devendo a fiscalização adotar providências de sua  
31 competência , conforme determina a resolução Confea nº 1008, de 2004, ao: a)  
32 constatar que a interessada continua a desenvolver atividades de fabricação de  
33 impermeabilizantes sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado  
34 da Engenharia modalidade Química, autuar a interessada por infração a alínea “e”  
35 ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, em processo próprio; b) apurar as  
36 atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Civil Attilio Jacobucci Junior junto à  
37 interessada, e caso desenvolva atividades estanhas a suas atribuições, autuar,  
38 em processo próprio, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei federal 5.194/66;  
39 considerando que em 30/09/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3111/2021 (fl  
40 22), em nome da pessoa jurídica Resinar Materiais Compostos Ltda, por  
41 desenvolver as atividades de fabricação de produtos impermeabilizantes  
42 anticorrosivos, sem a devida anotação de responsável técnico, legalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 habilitado da Engenharia modalidade Química, conforme apurado em 31/05/2021;  
2 considerando que a empresa interessada, em 20/10/2021, protocolou  
3 manifestação na qual alegou que realiza a atividade de fabricação de produtos  
4 químicos e impermeabilizantes anticorrosivos tendo como responsável técnico  
5 pelas atividades da área química o funcionário Edno Bocado, devidamente  
6 registrado no Conselho Regional de Química IV Região, com o título de Bacharel  
7 em Ciências Habilitação Química, sob registro 01103757, processo 56034.  
8 Informou também que possui cadastro ativo e regular no Conselho Regional de  
9 Química sob registro nº 10111-F processo 66068 (fls 26 a 32); considerando que a  
10 Câmara Especializada de Engenharia Química, 07/04/2022, através da Decisão  
11 CEEQ/SP nº 95/2022 (fl 39), decidiu pela manutenção do AI 3111/2022, lavrado  
12 por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei federal 5.194 / 66, mantendo-se o  
13 valor da multa aplicada; considerando que notificada da manutenção do AI (fls 41  
14 e 42), a empresa interessada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls 44 a 50,  
15 reforçando argumentos anteriormente apresentados; considerando as folhas nº 02  
16 e 03 – Solicitação de cancelamento registro empresa, uma vez que a mesma está  
17 registra no CREA-SP e no CRQ; considerando que conforme folha nº 08, resumo  
18 da empresa no CREA-SP, responsável técnico Engenheiro Civil Attilio Jacobucci  
19 Junior, não tem responsável técnico da Engenharia Química; considerando que a  
20 empresa possui registro no CREA-SP e no CRQ, onde possui o Químico Edno  
21 Bocado; considerando a folha 18 e 18 verso, Decisão da CEEQ em 13/09/2021  
22 por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, apurar as  
23 atividades da empresa se exerce atividades da modalidade Química e apurar as  
24 atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Civil Attilio Jacobucci Junior, coordenou  
25 a reunião ordinária nº 371, Eng. Químico Ricardo de Gouveia, onde todos os  
26 votos foram favoráveis a decisão; considerando que conforme folha 22, foi lavrado  
27 o Auto de Infração nº 3111/2021, por não possuir responsável técnico  
28 devidamente habilitado da Engenharia da modalidade Química; considerando as  
29 folhas 27 a 32, empresa apresentou a defesa, que realiza atividade de fabricação  
30 de produtos químicos, onde possui registro no CRQ e como responsável técnico  
31 Edno Bocado com título de Bacharel em Ciências Habilitação Química, registro  
32 01103757, onde consta certificado emitido pelo CRQ, com responsável técnico  
33 pelas atividades desenvolvidas; considerando a folha 39, CEEQ em sua reunião  
34 ordinária nº 377, “Decidiu pela manutenção do AI nº 3111/2021, lavrado por  
35 infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o  
36 valor da multa aplicada.”. Coordenou a reunião Eng. Químico Ricardo de Gouveia,  
37 onde todos os votos foram favoráveis; considerando que a empresa apresenta  
38 recurso ao plenário conforme as folhas 45 a 50, alegando os mesmos motivos  
39 acima explanados, que possui responsável técnico Químico registrado no CRQ,  
40 **DECIDIU:** 1- por concordar com as duas decisões da CEEQ, onde a empresa  
41 necessita de responsável técnico da Engenharia modalidade Química; 2- pela  
42 manutenção do Auto de Infração nº 3111/2021, lavrado por infração a alínea “e”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 863/2022).-----  
 2 **Nº de Ordem 32** – Processo SF-0003103/2021 Cooperativa dos Produtores de  
 3 Transformadores - COOTRANS - Processo encaminhado pela CEEE – Nos  
 4 termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator:  
 5 Alessandro Ferreira Alves-----  
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 8 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na  
 9 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 833/2020  
 10 (fls. 51), lavrado em 16/10/2020, em face da pessoa jurídica Cooperativa dos  
 11 Produtores de Transformadores - COOTRANS, que interpôs recurso ao Plenário  
 12 deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 37/2022 da Câmara Especializada  
 13 de Engenharia Elétrica que, em reunião de 16/03/2022, “DECIDIU: pela  
 14 manutenção do Auto de Infração nº 833/2020” (fls. 92 e 93); considerando que em  
 15 14/08/2020, a Empresa Interessada foi notificada, através do ofício nº 7994/2020-  
 16 UOP/SBCAMPO (fl. 03), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de  
 17 recebimento desta, providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado  
 18 no CREA-SP para o desempenho das atividades técnicas constantes de seu  
 19 objetivo social, conforme determina a legislação vigente; considerando que a  
 20 Cooperativa dos Produtores de Transformadores –COOTRANS – encontra-se  
 21 com Registro Ativo neste CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
 22 AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA/SP sob o nº 629710 desde  
 23 24/09/2002, sem Anotação de Responsável Técnico e com Objetivo Social: “com  
 24 base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício  
 25 da atividade profissional aos seus cooperados na classe profissional de  
 26 metalúrgicos, através da organização no segmento de fornecimento de trabalho  
 27 pessoal e individual e tratando de seus interesses junto a terceiros sem objetivo  
 28 de lucro, na área de Prestação de Serviços, Produção e Venda de  
 29 Transformadores e Equipamentos Elétricos; considerando que a Empresa  
 30 Interessada apresentou manifestação na qual alegou que a obrigatoriedade de  
 31 contratação de Responsável Técnico bem como a inscrição neste Conselho  
 32 Regional não são condições indispensáveis para o funcionamento da Empresa  
 33 impugnante e por via de consequência é indevido o registro de profissional e  
 34 consequentemente a multa pretendida. Em sua manifestação mencionou o artigo  
 35 1º da lei nº 6.839/1980 e alegou que não há nenhuma atividade exercida pela  
 36 Empresa requerente ligada à Atividade de Engenharia e deste modo não há a  
 37 necessidade de inscrição neste Conselho Regional (fls. 05 a 50); considerando  
 38 que em 16/10/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 833/2020 (fl. 51), AR -  
 39 Recebido em 27/10/2020 - em nome da Empresa Cooperativa dos Produtores de  
 40 Transformadores - COOTRANS, uma vez que, apesar de orientada e notificada,  
 41 vinha desenvolvendo as Atividades de Produção, Venda, Locação e Prestação de  
 42 Serviços de Transformadores, Reatores e Equipamentos Elétricos, sem a devida

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 anotação de Profissional legalmente habilitado como seu Responsável Técnico;  
2 considerando que a interessada interpôs recurso em 30/10/2020 no qual alegou  
3 que a obrigatoriedade de contratação de Responsável Técnico bem como a  
4 inscrição neste Conselho Regional não são condições indispensáveis para o  
5 funcionamento da Empresa impugnante e por via de consequência é indevido o  
6 registro de profissional e conseqüentemente a multa pretendida. Em sua  
7 manifestação mencionou o artigo 1º da lei nº 6.839/1980 e alegou que não há  
8 nenhuma atividade exercida pela empresa requerente ligada à atividade de  
9 Engenharia e deste modo não há a necessidade de inscrição neste Conselho  
10 Regional (fls. 53 a 84); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
11 Elétrica, em 16/03/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 37/2022 (fls. 92 e 93),  
12 decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 833/2020; considerando que a  
13 Interessada, notificada da manutenção do Auto de Infração (fls. 96 a 98), a  
14 Empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme (fls. 99 a 114), na qual alegou os  
15 mesmos argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso  
16 apresentado, em 26/05/2022, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-  
17 SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução  
18 nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fls. 116); considerando que a  
19 Interessada Cooperativa dos Produtores de Transformadores –COOTRANS,  
20 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: 04.387.216/0001-02,  
21 tem como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 27.10-4-02 -  
22 Fabricação de Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores e  
23 Semelhantes, Peças e Acessórios e tem como Código e Descrição das Atividades  
24 Econômicas Secundárias: 33.21-0-00 - Instalação de Máquinas e Equipamentos  
25 Industriais; Considerando a Lei Federal n.º 5.194/66 – Do exercício ilegal da  
26 profissão: (...) Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
27 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
28 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,  
29 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único  
30 do art. 8º desta lei. - Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades:  
31 (...) Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e  
32 do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
33 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e  
34 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
35 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da  
36 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,  
37 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,  
38 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção  
39 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)  
40 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os  
41 engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer  
42 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; (...)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do  
2 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente  
3 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só  
4 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das  
5 contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de  
6 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
7 assegurados os direitos que esta lei lhe confere; (...) Art. 9º - As atividades  
8 enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei,  
9 poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.  
10 - Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições: (...) Art. 34 – São  
11 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
12 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
13 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
14 imposição de penalidades e multas. - Do registro de firmas e entidades: (...) Art.  
15 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas  
16 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na  
17 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
18 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
19 profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades,  
20 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido  
21 se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação  
22 de seus componentes. - Das penalidades: (...) Art. 78 - Das penalidades impostas  
23 pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60  
24 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito  
25 suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho  
26 Federal; Considerando a Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de  
27 empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: (...) Art. 1º - O  
28 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
29 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
30 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
31 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando a Resolução  
32 1008/04, do Confea – Do Recurso ao Plenário do Crea (...) Art. 21 - O recurso  
33 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
34 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
35 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
36 durante a apreciação do processo; (...) Art. 22 – No Plenário do Crea, o processo  
37 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
38 legalmente fundamentada; (...) Art. 23 - Após o relato, o Plenário do Crea deve  
39 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
40 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
41 processo, se for o caso; (...) Art. 24 - O autuado será notificado da decisão do  
42 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 teor da decisão proferida; Das Multas - (...) Art. 42 - As multas são penalidades  
2 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
3 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; (...) Art. 43 - As multas  
4 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento  
5 da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes  
6 critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,  
7 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do  
8 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em  
9 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º  
10 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no  
11 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do  
12 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de  
13 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste  
14 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;  
15 considerando a Resolução 1.121/19, do Confea - Dispõe sobre o registro de  
16 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá  
17 outras providências. (...) Art. 3º - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica  
18 que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros  
19 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.(...).  
20 (...) Art. 12 – A câmara especializada competente somente concederá o registro à  
21 pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu  
22 quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos;  
23 (...) Art. 16 - Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e  
24 registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho  
25 Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das  
26 atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas  
27 pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O responsável técnico deverá fazer parte do  
28 quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente  
29 compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva  
30 ART de cargo ou função. § 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um  
31 responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa  
32 jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto  
33 no Crea, enquanto durar o impedimento; (...) Art. 18 - O quadro técnico da pessoa  
34 jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com  
35 visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva  
36 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica. §  
37 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições  
38 coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas  
39 atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
40 Confea/Crea. § 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição  
41 de pessoa jurídica; Considerando a Resolução 417/98, do Confea - Dispõe sobre  
42 as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: 13 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO,  
2 \*13.01 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para  
3 geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças  
4 e acessórios; Considerando a Resolução 218/73, do Confea – Discrimina  
5 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e  
6 Agronomia. (...) Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional  
7 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
8 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
9 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
10 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
11 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
12 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
13 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
14 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
15 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
16 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
17 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
18 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
19 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
20 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
21 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
22 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.  
23 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO  
24 ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das  
25 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração,  
26 transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais  
27 e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços  
28 afins e correlatos; considerando a aplicação da Lei 13.639/2018, em 20 de  
29 dezembro de 2018 os técnicos industriais foram desvinculados do Sistema  
30 Confea/Crea; Considerando que o objeto social da empresa que identifica seus  
31 fins, possibilitando a aferição da necessidade de contratação de profissionais  
32 específicos para a área de sua atuação; Considerando que não procedem as  
33 alegações constantes do recurso apresentado, na qual alegou os mesmos  
34 argumentos anteriormente apresentados (fls.05a50 / fls.99a114), visto que a  
35 Interessada Cooperativa dos Produtores de Transformadores –COOTRANS  
36 possui registro no Crea-SP, sob o nº 629710, desde 24 de Setembro de 2002, e  
37 que em outra oportunidade possuía Responsável Técnico no período 24/09/2002  
38 a 20/09/2018 - Técnico em Eletrotécnica - Registro Migrado - CFT- Lei 13.639/18  
39 e 12/07/2006 a 01/08/2007 – Engenheiro Eletricista/Eletrônica, comprovada  
40 mediante documento "Resumo de Empresa", emitido pelo Crea-SP (fls. 04), sem  
41 possuir, no entanto, Anotação de um Profissional legalmente habilitado como  
42 Responsável Técnico, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 833/2020. (Decisão PL/SP nº 864/2022).-----  
 2 **Nº de Ordem 33** – Processo SF-0005428/2021 – Replas Comercial - Processo  
 3 encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº  
 4 5.194/1966 - Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes -----  
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
 7 2022, apreciando o processo em referência, que trata de realização de  
 8 fiscalização realizado pela FORÇA TAREFA, da região de Araçatuba, fiscalizada  
 9 na Usina de Açúcar e Alcool RAIZEN – Unidade UNIVALEM – Valparaíso/SP,  
 10 através do relatório de prestadores de serviços naquela unidade, apurado pelo  
 11 agente fiscal da UGI DE Araçatuba, onde o Interessado prestou serviços técnicos,  
 12 sem possuir registro no sistema CREA/CONFEA; considerando que a REPLAS  
 13 COMERCIAL LTDA. tem como objeto Social JUCESP – Fabricação de máquinas  
 14 e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente,  
 15 peças e acessórios. Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso  
 16 industrial; partes e peças Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais  
 17 e industriais não especificados anteriormente, sem operador. CNAE – Principal –  
 18 46.63-0-00 Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial;  
 19 partes e peças. Secundários – 28.69.1-00 – Fabricação de maquinas e  
 20 equipamentos para uso industrial não especificados anteriormente, peças e  
 21 acessórios. 22.23-4-00 – Fabricação de tubos e acessórios de material plástico  
 22 para uso na construção. 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e  
 23 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem  
 24 operador; considerando que em 17 de dezembro de 2021, auto de infração nº  
 25 4254/2021, por infringir a LEI FEDERAL 5194/66 em seu artigo 59 – Fls. 12,  
 26 recebido por AR 280502640 BR em 07-1-2022 (fls. 14); considerando que em 17  
 27 de janeiro de 2022, encaminha por e-mail, defesa quanto ao Auto de infração,  
 28 solicitação de cancelamento do AI supra mencionado, informando que a empresa  
 29 não exerce atividades que se enquadram nas atividades descritas na Lei 5194/66,  
 30 a atividade fim e principal é de comercio atacadista de maquinas e equipamentos  
 31 para uso industrial, partes e peças (CNA 46.63-0-00), juntando alteração  
 32 contratual devidamente registrada na JUCESP em 19-02-2021; considerando a lei  
 33 5194/66 em seu artigo 6.º, 59 e 60. Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de  
 34 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que  
 35 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais  
 36 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59.  
 37 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em  
 38 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
 39 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
 40 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
 41 seu quadro técnico. Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora  
 42 não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta  
2 lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,  
3 legalmente habilitados, delas encarregados; considerando a Lei 6.496/77 em seu  
4 artigo 1.º. Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
5 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à  
6 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
7 (ART); considerando as atividades constantes do CNAE - Secundários – 28.69.1-  
8 00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial não  
9 especificados anteriormente, peças e acessórios; 22.23-4-00 – Fabricação de  
10 tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; considerando que  
11 da alteração contratual encaminhada juntamente com o recurso apresentado,  
12 onde o objeto social da empresa consta inclusive também a prestação de serviços  
13 de soldagem de tubulações; considerando as atividades do CNAE relacionadas  
14 no sistema CREA/CONFEA, conforme resolução 01/2013 do CONFEA, de  
15 24/09/2013, publicada no Diário Oficial em 26/09/2013, em que as atividades;  
16 22.23-4-00 – Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na  
17 construção e 28.69.1-00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para uso  
18 industrial não especificados anteriormente, peças e acessórios; tem a  
19 obrigatoriedade de ter seu registro no Sistema CREA/CONFEA, **DECIDIU** pelo  
20 indeferimento do recurso apresentado para o cancelamento, mantendo o ANI – e  
21 notificando a empresa a proceder o respectivo registro neste Conselho com a  
22 indicação do profissional habilitado como responsável técnico. (Decisão PL/SP nº  
23 865/2022).

24 **Nº de Ordem 34** – Processo SF-0002275/2017 – Biomin do Brasil Nutrição Animal  
25 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 59º da Lei  
26 Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Marcos Nogueira

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
29 2022, apreciando o processo em referência, que trata da infração ao disposto no  
30 art.59 da Lei nº 5194/66 conforme Auto de Infração nº 334/2021 lavrado em  
31 27/01/2021 em face da pessoa Jurídica BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL  
32 LTDA, que interpôs recuso ao Plenário deste Conselho contra a decisão  
33 CEEQ/SP nº 172/2021 em reunião de 10/06/2021 Decidiu: 1 - Pela manutenção AI  
34 nº 334/2021 lavrado por infração ao ART. 59 da Lei 5194/66 mantendo o valor da  
35 multa; 2 - A Fiscalização deve atuar a interessada também por infração a Alínea  
36 “e” do ART. 6º da Lei 5194/66 por desenvolver atividades da fabricação de aditivos  
37 para ração animal sem profissional legalmente habilitado da engenharia  
38 modalidade Química (fls.118/119); considerando que em 26/10/2017 foi realizada  
39 diligência ao endereço da empresa BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL  
40 LTDA, sendo verificado que a empresa se encontra Registrada no Conselho  
41 Regional de Química sob nº 21763F e no Conselho de Medicina Veterinária sob nº  
42 SP 25007-PJ, quadro técnico Engenheiro ALIM MICHEL ELIASCANAVEZI a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Medica Veterinária MANUELA SCHTTEL e o tecnólogo em Processos Químicos  
2 EDSON RIBEIRO (fls.02 a 30); considerando que a câmara especializada de  
3 Engenheiros Químicos em 25/07/2019 através da decisão nº 318/2019 (fls. 44 a  
4 46) decidiu pela obrigatoriedade de Registro da interessada neste Conselho, com  
5 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
6 Registro neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de  
7 Alimentos, prazo de 10 dias para regularização, não sendo corrido deverá ser  
8 lavrado o auto de infração; considerando que a interessada foi notificada em  
9 01/11/2019 nº 519546/2019 (fls.44 a 46) para indicar um profissional legalmente  
10 habilitado para responsável técnico sob pena de autuação; considerando que em  
11 27/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 334/2021 (fls.63a 65) por não possuir  
12 Registro no CREA-SP; considerando que a interessada protocolou recurso em  
13 08/04/2021 alegou que não foi demonstrado por este conselho o fato gerador da  
14 infração. Notificada da manutenção do AI (fls.123 e 124) a interessada interpôs  
15 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme (fls.125 a 159) reforçando  
16 argumentos anteriores; considerando que os dispositivos legais: LEI Nº 5194/66-  
17 ART.34 "d" "e" ART.59-ART.78, LEI Nº 6839/80- ART. 1º, RESOLUÇÃO- 1008/04  
18 DO CONFEA, ART.21-PARAGRAFO ÚNICO, ART.22-ART.23-ART.24 E ART.42;  
19 considerando que a empresa BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA no  
20 ART. 59 da Lei 5194/66, por não ter um profissional legalmente habilitado. A  
21 empresa alega as atividades exercidas pela empresa não são abrangidas pela  
22 fiscalização de CREA-SP. A Câmara CEEQ/SP em 10/06/2021 através da decisão  
23 nº 172/2021 (fls.118 a 119) manteve o auto de infração e alegou que a mesma  
24 continua sem um profissional legalmente habilitado, **DECIDIU** pela manutenção  
25 do Auto de Infração nº 334/2021 lavrado por infração ao art. 59 da Lei Federal nº  
26 5194/66 mantendo o valor da multa, sendo que a empresa deverá promover o  
27 Registro no Conselho Regional, bem como do profissional legalmente habilitado  
28 no seu quadro técnico. Portanto a Fiscalização deve autuar também a interessada  
29 por infração da Alínea "e" do art.6º da Lei 5194/66 por falta de profissional  
30 legalmente habilitado também. (Decisão PL/SP nº 866/2022).-----  
31 **Nº de Ordem 35** – Processo SF-001281/2018 – E.T. de Andrade & Cia Ltda. -  
32 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal  
33 nº 5.194/1966 - Relator: Claudomiro Mauricio da Rocha Filho-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
36 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
37 artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 71800/2018,  
38 lavrado em 07/08/2018, em face da pessoa jurídica E.T. de Andrade & Cia. Ltda.,  
39 devido a Decisão CEEMM/SP nº 331/2020, da Câmara Especializada de  
40 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 24/09/2020, "DECIDIU  
41 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 63, 1. Pela  
42 obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 de Infração nº 71800/2018 em face do disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o  
2 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução  
3 nº 1.008/04 do Confea." (fls. 64 a 66). A interessada fora autuada uma vez que,  
4 "sem possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada e constituída para realizar  
5 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem  
6 desenvolvendo as atividades de Fabricação de Máquinas e Equipamentos,  
7 conforme apurado em 06/06/2018" (fls. 07); considerando que notificada da  
8 manutenção do AI (fls. 67), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste  
9 Conselho, conforme fls. 73 a 82, pelo qual alega, dentre outros pontos, que não  
10 fabrica peças, ou seja, não cria, e sim trabalha apenas na adaptação de peças no  
11 caso de não existir peças para a substituição. Encaminha cópia de sua  
12 declaração de Imposto Renda de 2019; considerando o recurso apresentado, a  
13 Chefia da UGI Mogi Guaçu encaminhou o processo ao Plenário para apreciação e  
14 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, do Confea (fls.  
15 84); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 34 - São  
16 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,  
17 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
18 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
19 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,  
20 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
21 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
22 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
23 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)  
24 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
25 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
26 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
27 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do  
28 Confea: (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
29 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo  
30 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas  
31 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No  
32 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o  
33 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o  
34 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,  
35 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
36 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
37 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
38 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades  
39 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
40 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. (...) Art. 43. As multas  
41 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento  
42 da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,  
2 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do  
3 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em  
4 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. (...) §  
5 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do  
6 Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores  
7 estabelecidas em resolução específica. (...) Art. 44. A multa não paga, após a  
8 decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável  
9 judicialmente; considerando que: 1 – Analisando o Processo SF-00128/2018, o  
10 Parecer e Voto do Conselheiro Relator da CEEMM e a consequente decisão da  
11 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, com o seu  
12 entendimento em aprovar o parecer e o voto do Conselheiro Relator de folhas nº  
13 60 a 63, em que se aprovou, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.  
14 Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 71800/2018, em face ao  
15 disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de  
16 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2 –  
17 Analisando o conteúdo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica relativo a essa  
18 empresa, e a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP, onde consta “Alteração  
19 da Atividade Econômica / Objeto Social, da Sede para Fabricação de Máquinas-  
20 Ferramentas, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas e  
21 Equipamentos para a Prospecção e Extração de Petróleo, comércio Varejista de  
22 Ferragens e Ferramentas, Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda. 3 –  
23 Analisando o Relatório de Empresa nº 12338 – OS nº 8413/2018 emitido pelo  
24 CREASP (página 04 do processo em questão), em que está identificado como  
25 Objeto Social da Empresa: Fabricação de Máquinas, Equipamentos, Peças e  
26 Acessórios, Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Manutenção e Reparação  
27 de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas; e como Principais Atividades  
28 desenvolvidas: Fabricação de Máquinas e Ferramentas, como base em  
29 informações obtidas junto ao site da Receita Federal e Junta Comercial do Estado  
30 de São Paulo; 4 – Analisando o processo de mudança do “Objetivo Social”,  
31 efetuado pela empresa junto à JUCESP; 5 – Analisando o Recurso interposto pela  
32 empresa autuada E. T. De Andrade & Cia. Ltda. em relação ao Auto de Infração nº  
33 71800/2018, às fls. 72/82, em que a mesma declara enquadrar-se como empresa  
34 de pequeno porte, com poucos funcionários e sem condições de arcar com os  
35 encargos de contratação de um profissional de nível superior; 6 – Analisando que  
36 a empresa interessada fora autuada “por não possuir registro no Crea-SP, apesar  
37 de notificada e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
38 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de  
39 Fabricação de Máquinas e Equipamentos, conforme apurado em 06/06/2018.” (fls.  
40 07); 7 – Analisando que uma vez notificada da manutenção do AI (fls. 67) a  
41 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 73 a 82,  
42 pela qual alega, dentre outros pontos, que não fabrica peças, ou seja, não cria, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 sim trabalha apenas na adaptação de peças no caso de não existir peças para a  
2 substituição; considerando o conjunto analisado em relação ao conteúdo do  
3 processo e com base na Legislação pertinente, **DECIDIU** pela manutenção dos  
4 itens deliberados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
5 Metalurgia - CEEMM, ou seja, em concordância com sua decisão. 1. Pela  
6 obrigatoriedade de registro da empresa; 2. Por determinar a manutenção do Auto  
7 de Infração nº 71800/2018, em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66; 3.  
8 Pelo prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da  
9 Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 867/2022).-----  
10 **Nº de Ordem 36** – Processo SF-0001057/2019 – Fundação Taiuva Ltda. -  
11 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal  
12 nº 5.194/1966 - Relator: Aristides Galvão-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
15 2022, apreciando o processo em referência, que trata da Empresa Fundação  
16 Taiuva Ltda, localizada na Estrada Municipal de Taiuva Bebedouro – Km 3.8 a  
17 qual infringiu o Artigo 59 da Lei nº 5194/1966 na qual na folha 02 a interessada  
18 solicita seu registro perante ao Conselho do Crea-SP, sendo o seu objeto social –  
19 indústria e comércio de peças fundidas em geral, as atribuições do profissional  
20 indicado Engenheiro de Produção Mecânica Técnico em Mecânica Fabiano  
21 Devilson Mateus, conforme informações relatadas na fls 24 e de acordo com a  
22 Portaria nº 001/2010 o Profissional indicado não atende as necessidades exigidas  
23 para desempenhar a função da qual a Empresa necessita para o registro junto ao  
24 Crea-SP; considerando o relato fls 24 do Engº Mec. Egberto Rodrigues Neves –  
25 Coordenador da CEEMM com data de 07 de novembro de 2016; considerando a  
26 informação das fls nº 25 o despacho da Engª Agr. Sandra Fernandes Bandeira  
27 Chefe da Unidade – Reg. Func 3914 de 27 de abril de 2017; considerando as fls.  
28 31 e 32-renumerada – cópia extraída da fls. 63 e 64 do processo F-003826/2015  
29 relato do Cons. Sérgio Ricardo Lourenço Engº de Prod. Metal. e Engº de Seg. do  
30 Trabalho; considerando as fls. 20 e 21 – renumerada – cópia extraída das fls. 52 e  
31 53 do processo F-003826/2015 relato do Conselheiro Vistor; considerando fls. 56  
32 informação Ato 23/11 do Crea-SP, **DECIDIU** em concordância com o voto do  
33 relator e vistor, pela necessidade da indicação de responsável técnico que atenda  
34 o artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea e pela manutenção do Auto de  
35 Infração de fls. nº 51 por infringir o artigo 59 da Lei 5194/66. (Decisão PL/SP nº  
36 868/2022).-----  
37 **Nº de Ordem 37** – Processo SF-0001057/2019 – Extracta Services Eireli -  
38 Processo encaminhado pela CAGE – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº  
39 5.194/1966 - Relator: Luis Carlos Cambiaghi Zanella-----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
42 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 507159/2019, lavrado em 22/08/2019,  
2 em face da pessoa jurídica Extracta Services Eireli, que interpôs recurso ao  
3 Plenário deste Conselho contra a Decisão CAGE/SP nº 56/2020, da Câmara  
4 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, em reunião de 09/03/2020  
5 “DECIDIU: pela manutenção do AI nº 507159/2019, lavrado por infração ao artigo  
6 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada e que  
7 a Inspeção tome providência para o registro da interessada” (fl. 24);  
8 considerando que conforme os documentos RAE - Registro e Alteração de  
9 Empresa (fl. 02) e Constituição por Transmissão de Sociedade Empresária em  
10 Eireli – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 03 a 07), a  
11 empresa Extracta Services Eireli tem como seu objeto social: “obras de  
12 terraplanagem, a destruição de rochas através de explosivos, os derrocamentos  
13 (desmonte de rochas, o conjunto de operações de escavação, transporte,  
14 depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra), a  
15 execução de escavações diversas para construção civil, o nivelamento para a  
16 execução de obras viárias e de aeroportos, o aluguel, com operador, de máquinas  
17 e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem; considerando que a  
18 empresa interessada foi notificada, em 19/07/2019, através da notificação nº  
19 499610/2019 (fl. 15), para no prazo de 10 (dez) dias a contados do recebimento  
20 desta, indicar um profissional legalmente habilitado de nível superior para ser  
21 anotado como Responsável Técnico na área da Engenharia de Minas, sob pena  
22 de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando  
23 que em 22/08/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 507159/2019 - incidência (fl.  
24 17), tendo por interessada a empresa Extracta Services Eireli, uma vez que, sem  
25 possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar  
26 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,  
27 vinha desenvolvendo as atividades de obras de terraplanagem, a destruição de  
28 rochas através de explosivos, os derrocamentos (desmonte de rochas, o conjunto  
29 de operações de escavações etc), conforme apurado em 09/05/2019;  
30 considerando que conforme informação constante no relato de fl. 23, a  
31 interessada requereu registro, porém até o momento a Inspeção não procedeu o  
32 registro; considerando que a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de  
33 Minas, em 09/03/2020, através da Decisão CAGE/SP nº 56/2020 (fl. 24), decidiu  
34 pela manutenção do AI nº 507159/2019, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei  
35 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada e que a  
36 Inspeção tome providência para o registro da interessada; considerando que  
37 notificada da manutenção do AI (fls. 26 a 31), a interessada interpôs recurso ao  
38 Plenário deste Conselho, conforme fls. 34 a 59, no qual alegou que a atividade  
39 principal da recorrente, qual seja, desmonte de rochas não se encaixa no artigo  
40 59 da Lei Federal nº 5.194/66. Alegou também que o CNAE em que está a  
41 atividade real da reclamante é de obras de terraplanagem, uma vez que não há  
42 outro CNAE compatível com o objeto social da empresa, qual seja destruição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 rochas através de explosivos, entretanto não há qualquer ligação com serviços de  
2 engenharia diretos ou indiretos, que obriguem o registro junto ao CREA-SP, ou de  
3 qualquer outra regional; considerando o recurso apresentado, o processo foi  
4 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto na  
5 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 63). Legislação pertinente: - Lei nº  
6 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,  
7 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de  
8 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
9 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades,  
10 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
11 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
12 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
13 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
14 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
15 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
16 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
17 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
18 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
19 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
20 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
21 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
22 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
23 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
24 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
25 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
26 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
27 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
28 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
29 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
30 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
31 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
32 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
33 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
34 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que o  
35 Processo instaurado já passou por análise na CAGE em 09/03/2020 e com  
36 parecer de manutenção ao AI 507159/2019; considerando que a atividade  
37 principal ainda que não efetuada (executada) "Serviços de Terraplenagem" pela  
38 empresa e cuja a qual atividade "Desmonte de Rocha" esteja contida como  
39 atividade "Secundária", a mesma trata-se de atividade inscrita como serviços  
40 especializados e a qual o Profissional Responsável deva conter Habilitação e  
41 treinamento Técnico específico para tal. O mesmo deverá estar inscrito em  
42 Conselho a qual o fiscalize para salvaguardar a sociedade e os demais envolvidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 na operação (serviço); considerando que o mesmo não estava inscrito  
2 “Registrado” em nenhum Conselho ou órgão regulador no momento da referida  
3 autuação e em pesquisa ao CFT em 21/09/2022 nada consta até o momento e tão  
4 pouco perante ao CREASP, **DECIDIU** pela manutenção do AI 507159 de  
5 05/08/2019 e ainda que seja efetuada nova diligência para averiguar  
6 irregularidades ainda pendentes. (Decisão PL/SP nº 869/2022).-.....-  
7 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-000819/2021 – Grampac Industrial Ltda. -  
8 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal  
9 nº 5.194/1966 - Relator: Douglas Barreto-.....-  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
12 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da  
13 Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa Grampac Industrial Ltda.; considerando  
14 que o processo inicia-se por meio de uma denúncia online datada de 23/03/2020  
15 na qual informa que a Interessada “não possui profissional responsável pelas  
16 atividades exercidas”; considerando que na fl. 3, consta no Relatório de Visita à  
17 Empresa, indicando que o objeto social da Interessada é: “Fabricação de produtos  
18 trefilados de metal, exceto padronizados, fabricação de outros produtos de metal  
19 não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas e  
20 equipamentos para uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de  
21 materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas”,  
22 conforme consta na fls.4 “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, campo: Código  
23 e Descrição das Atividades Principais e Secundárias”; considerando que na fl. 5  
24 consta a NOTIFICAÇÃO Nº 1132/2020 à Interessada, estabelecendo um prazo de  
25 10 dias para a “indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado  
26 como Responsável Técnico pelas atividades constantes de seu objeto social”,  
27 segue juntado à NOTIFICAÇÃO, material de propaganda da Empresa, Ficha  
28 Cadastral Completa da JUCESP onde consta as Atividade Econômica/Objeto  
29 Social da Sede, da Interessada,: ”Fabricação de produtos trefilados de metal,  
30 exceto padronizados, fabricação de outros produtos de metal não especificados  
31 anteriormente, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso  
32 industrial, partes e peças, comércio atacadista de materiais de construção em  
33 geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas”; considerando que em  
34 09/12/2020 a Interessada protocola Prorrogação de Prazo, conforme fl. 9,  
35 anexando a justificada pela solicitação, e a informação da UGI sobre o novo prazo  
36 para 07/01/2021; considerando que nas fls. 11, 12 e 13 está apensado ao  
37 Processo o Manual de Fiscalização da CEEMM, com as competências do Eng.  
38 Mecânico e do Eng. de Produção; considerando que segue na fl.14 a informação  
39 da UGI de que para “interpor DEFESA somente após AUTUAÇÃO da Empresa”;  
40 considerando que na fl. 15 está cópia do AI Nº 593/2021, à Interessada, indicando  
41 que a mesma “infringiu a Lei Federal o 5194/66, artigo 59, incidência, com valor  
42 estipulado de multa em R\$ 2.346,66, e mencionando que o valor será corrigido

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data  
2 de lavratura e o pagamento da multa”, e em anexo ao AI o respectivo boleto para  
3 pagamento; considerando que na fl. 17 o aviso de que a UGI recebeu por correio  
4 a DEFESA, e nas fls. 19 a 27 a DEFESA apresentada pela Interessada;  
5 considerando que na fls 32 o Despacho da UGI, datado de 17/03/2021,  
6 constatando não pagamento da multa, e encaminhando o Processo para a CEEM  
7 para a análise e a emissão de parecer fundamento acerca da procedência ou não  
8 do AI; considerando que em 13/09/2021 a SUPCOL GAC2 instrui o Processo com  
9 histórico e legislação pertinente. Nas fls. 36 a 38, consta o Relato, Parecer e Voto  
10 de Conselheiro de CEEMM, datado de 05/10/2021, no qual está registrado: “pela  
11 manutenção do AI Nº 593/2021 de 16/02/2021 e o prosseguimento do Processo,  
12 de conformidade com os dispositivos da Resolução Nº 1008/04 do Confea”;  
13 considerando que nas fls. 39 a 41, consta a DECISÃO da CEEMM, datada de  
14 03/11/2021, aprovando parecer do Conselheiro Relator, pela “manutenção do AI  
15 593/2021 de 16/02/2021”; considerando que na fl. 42 segue o cálculo da correção  
16 do valor da multa considerando o INPC e juros de 12%, passando o valor devido à  
17 R\$ 2.935,50. Nas fls. 43 e 44 seguem cópia do AI e do boleto correspondente ao  
18 novo valor calculado. Nas fls. 45 e 46 a consulta sobre o pagamento do boleto de  
19 multa não efetuado; considerando que nas fls. 47 a 59 seguem o protocolo de  
20 RECURSO ao Plenário do AI Nº 593/2021, interposto pela Interessada, datado de  
21 05/05/2022. Na fls 60 juntada ao Processo cópia do AR BR 580858329 BR,  
22 datado de 16/05/2022. Na fl. 61 a INFORMAÇÃO da UGI sobre o RECURSO e  
23 não pagamento da multa; considerando que na fl. 62 consta o encaminhamento,  
24 datado de 16/05/2022, da UGI para o Plenário para apreciação e julgamento. Nas  
25 fls. 63 a 64 a INFORMAÇÃO, datada de 03/08/2022, da GAC1/SUPCOL  
26 instruindo o Processo com histórico e legislação aplicável; considerando que em  
27 16/08/2022 a SUPCOL despacha o Processo para este Conselheiro para a  
28 análise e emissão de parecer fundamentado, sendo o Processo recebido em  
29 31/08/2022; considerando a denúncia protocolada no CREA SP; considerando os  
30 apontamentos no Relatório de Visita à Empresa; considerando as descrições das  
31 atividades da Interessada no “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, campo:  
32 Código e Descrição das Atividades Principais e Secundárias”; considerando as s  
33 descrições das atividades da Interessada na Ficha Cadastral Completa da  
34 JUCESP; considerando a informação da UGI de que para “interpor DEFESA  
35 somente após AUTUAÇÃO da Empresa; considerando o Auto de Infração No  
36 593/20221; considerando o Relato, Parecer e Voto de Conselheiro de CEEMM,  
37 datado de 05/10/2021, no qual está registrado: “pela manutenção do AI No  
38 593/2021 de 16/02/2021 e o prosseguimento do Processo, de conformidade com  
39 os dispositivos da Resolução No 1 008/04 do Confea”; considerando a DECISÃO  
40 da CEEMM, datada de 03/11/2021, aprovando parecer do Conselheiro Relator,  
41 pela “manutenção do AI 593/2021 de 16/02/2021”; considerando o RECURSO ao  
42 Plenário do AI No 593/2021, interposto pela Interessada, datado de 05/05/2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 considerando a INFORMAÇÃO, datada de 03/08/2022, da GAC1/SUPCOL  
2 instruindo o Processo com histórico e legislação aplicável; considerando a Lei  
3 5194/66, Art. 7º Item h) produção técnica especializada, industrial ou agro  
4 pecuária; considerando a Resolução CONFEA No 417/98 Art.1º Item 11 -  
5 INDÚSTRIA METALÚRGICA, Sub Item 11.04 - Indústria de fabricação de artefatos  
6 de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos; considerando que a Resolução  
7 CONFEA No 218/74 Art.1 e Arts 12 e 13; considerando a Resolução CONFEA No  
8 1.073/2016 Art. 5º Atividades 15 e 16; considerando a Resolução CONFEA No  
9 1.073/2016 6.1 – Glossário: Fabricação – atividade que envolve a transformação  
10 de matérias primas em produtos; considerando a Resolução CONFEA No  
11 1.008/2004 Art. 10; considerando que o RECURSO da Interessada apresenta a  
12 argumentação de que “não infringiu” os artigos 59 e 60 da Lei No 5.194/66, bem  
13 como que é “insubsistente o valor da multa”, de modo que o mesmo só pode ser  
14 analisado à luz da legislação circunscrita ao âmbito das atividades deste  
15 Conselho Profissional, sendo que matérias de jurisprudência elencadas no  
16 RECURSO, são de foro diferente deste Plenário, portanto a análise ateve-se  
17 única e exclusivamente às leis e resoluções citadas e adotadas pelo Sistema  
18 CONFEA/CREA; considerando que neste sentido, pode-se inferir que a  
19 Interessada, como consta na documentação acerca de suas atividades fins, é  
20 uma FABRICANTE de parafusos, que é um elemento de se presta para unir  
21 mecanicamente duas peças, ou partes, e que para tanto é objeto de um detalhado  
22 estudo de engenharia para o estabelecimento de suas características físico-  
23 dimensionais de modo a suportar as cargas aplicadas, resultando numa fixação  
24 eficaz, e que garanta a união mediante as circunstâncias de aplicação. O  
25 “parafuso” é, sem dúvida, fabricado a partir de trefilados de aço, e passa por  
26 processo de fabricação, que demanda conhecimentos de Engenharia,  
27 especificamente, metalúrgica ou mecânica, sendo que há a necessidade de um  
28 profissional habilitado para condução da fabricação, incluindo o projeto, o  
29 maquinário empregado e respectivo controle das características finais, de modo  
30 que o produto atenda às necessidades finais de uso sem comprometer ou colocar  
31 em risco os usuários. Assim, é importante, como garantia à sociedade, que quem  
32 FABRICA qualquer elemento que venha a ser utilizado nas atividades cotidianas  
33 ou específicas, tenha como salvaguarda o acompanhamento de um Profissional,  
34 legalmente habilitado e registrado, conforme Lei 5.194/66, arts. 59 e 60, para que  
35 todo o processo de fabricação esteja conforme às premissas de projeto e de  
36 execução rigorosa, garantindo assim que produto atenda às especificações,  
37 protegendo a sociedade em âmbito geral e os usuários em âmbito específico,  
38 **DECIDIU** pelo acolhimento do recurso; pela manutenção do Auto de Infração nº  
39 593/2021 em concordância com a DECISÃO da CEEMM, datada de 03/11/2021.  
40 (Decisão PL/SP nº 870/2022).-----  
41 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-0003095/2021 – Valagro Brazil Manufacturing  
42 Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hideraldo  
2 Rodrigues Gomes .....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
5 2022, apreciando o processo em referência, com origem em ação de fiscalização  
6 junto a empresa Valagro Brazil Manufacturing Indústria e Comércio de  
7 Fertilizantes Ltda. (Processo SF-9095/2021). Em relatório de fiscalização é  
8 informado que a referida empresa encontra-se ativa e vem exercendo as  
9 atividades de “fabricação de fertilizante hidrossolúvel e fertilizante líquido” sem  
10 possuir registro neste regional, porém inscrita junto ao Conselho de Química.  
11 Diante da situação de atribuições conflitantes entre os conselhos, o processo foi  
12 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ) para  
13 análise e parecer quanto a necessidade, ou não, de registro por parte da empresa  
14 junto ao CREA/SP; considerando que em Decisão CEEQ 257/2021, a Câmara  
15 Especializada de Engenharia Química DECIDIU: 1) Pela autuação da empresa  
16 por infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei Federal no 5194, de 1966, por exercer  
17 atividade de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar  
18 fertilizantes sem participação efetiva e autoria declarada de profissional  
19 legalmente habilitado e registrado neste conselho, na área de Engenharia  
20 modalidade Química. 2) pela autuação em processo próprio da empresa por  
21 infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 1966, por exercer atividade de  
22 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar fertilizantes  
23 sem registro neste Conselho; considerando que baseada na Decisão CEEQ  
24 257/2021, a empresa Valagro Brazil Manufacturing Indústria e Comércio de  
25 Fertilizantes Ltda – CNPJ 19.142.145/0001-55 foi autuada conforme Auto de  
26 Infração 3698/2021, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a  
27 empresa apresentou recurso junto à Câmara Especializada de Engenharia  
28 Química, onde fundamenta na Lei 6839/1980, destaca que é atividade própria da  
29 área química pelo seu CNAE principal, isto é : “fabricação de adubos e  
30 fertilizantes organos-minerais” e para tal encontra-se devidamente registrada no  
31 Conselho de Química; considerando que em Decisão CEEQ nº 43/2022 de  
32 10/03/2022, referente ao presente processo, à Câmara Especializada de  
33 Engenharia Química DECIDIU “pela manutenção do AI 3698/2021/2021, lavrado  
34 por infração artigo 59º da Lei Federal 5.194, de 1966, mantendo valor da multa  
35 aplicada”; considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do  
36 CREA-SP, onde basicamente mantém as alegações apresentadas à CEEQ, e  
37 alega que não houve justificativa sobre a decisão proferida pela CEEQ;  
38 considerando que a empresa exerce atividade principal de “fabricação de  
39 fertilizantes”; considerando que a Autuação foi orientada pela Câmara  
40 Especializada de Engenharia Química; considerando que a atividade de  
41 “fabricação de fertilizantes” caracteriza produção industrial na área de engenharia  
42 na modalidade química e desta forma requer acompanhamento do processo de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 anteriormente e 47.63-6-01 – comércio varejista de brinquedos e artigos  
2 recreativos. Alegou também que não exerce a fabricação de artigos pirotécnicos,  
3 nos termos da Resolução 417 do CONFEA e, portanto, não está sujeito ao  
4 registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5 São Paulo (fls. 53 a 68); considerando que a Câmara Especializada de  
6 Engenharia Química decidiu pela obrigatoriedade de registro da interessada neste  
7 Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
8 legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas área de Engenharia  
9 Química, Engenharia de Armamento, Engenharia de Minas ou Engenharia de  
10 Segurança do Trabalho e pela manutenção do AI nº 381/2011-A.1, lavrado em  
11 13/10/2011, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 à revelia da  
12 interessada (fl. 09); considerando que às fls. 18 a 22, constam cópias de ARTs em  
13 nome do Eng. Civil e Eng. Segurança do Trabalho José Benedito de Sousa  
14 Miranda, referentes à orientação para montagem de shows pirotécnicos tendo  
15 como contratante a empresa Edjupiter Comércio e Representação Ltda. Conforme  
16 a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, a empresa interessada possui o  
17 objeto social: “comércio varejista de outros produtos não especificados  
18 anteriormente” (fl. 24); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
19 Química, em 10/03/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 49/2022 (fl. 52),  
20 DECIDIU: 1) Pela manutenção do AI nº 3929/2021, lavrado por reincidência de  
21 infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de  
22 multa aplicada. 2) Pela atuação, em processo próprio, da empresa por infração à  
23 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de  
24 Engenharia, de prestação de serviços técnicos, ao profissional legalmente  
25 habilitado e registro neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química;  
26 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 70 a 75), a interessada  
27 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 76 a 84, reforçando os  
28 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o  
29 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
30 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do CONFEA (fl. 86);  
31 considerando Legislação Pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 – São atribuições dos  
32 Conselheiros Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
33 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
34 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
35 penalidades e multas; Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias,  
36 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
37 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
38 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
39 Regionais, em como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 – Das  
40 penalidades pelas Câmara Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
41 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
42 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º - O registro de empresas e a anotação  
2 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios  
3 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
4 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem  
5 serviços a terceiros. Resolução 1.008/04, do CONFEA: Art. 21 – O recurso  
6 interposto à decisão da Câmara Especializada será encaminhado ao Plenário do  
7 CREA para apreciação e julgamento. Parágrafo único: Caso sejam julgados  
8 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
9 durante a apreciação do processo. Art. 22 – No Plenário do CREA, o processo  
10 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
11 legalmente fundamentada. Art. 23 – Após o relato, o Plenário do CREA deve  
12 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
13 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
14 processo, se for o caso. Art. 24 – O autuado será notificado da decisão do  
15 Plenário do CREA por meio de correspondência, acompanhada de cópia de  
16 inteiro teor da decisão proferida. Art. 42 – As multas são penalidades previstas no  
17 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo CREA com base nas faixas de  
18 valores estabelecidos em resolução específica”, **DECIDIU:** 1) pela manutenção  
19 do AI nº 3929/2021, lavrado por reincidência de infração ao artigo 59 da Lei  
20 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada. 2) pela  
21 atuação, em processo próprio, da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º  
22 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de  
23 prestação de serviços técnicos, ao profissional legalmente habilitado e registro  
24 neste Conselho; motivo devido a empresa prestar serviços de shows pirotécnicos  
25 sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
26 habilitado. (Decisão PL/SP nº 872/2022).-----  
27 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-0005395/2021 – Paulinia Bombas Equipamentos  
28 e Serviços Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo  
29 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ronald Vagner Braga Martins-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
32 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 4304/2021, lavrado em 27/12/2021,  
34 em fase da pessoa jurídica PAULÍNIA BOMBAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
35 LTDA, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão  
36 CEEMM/SP nº 285/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
37 Metalúrgica que, em reunião de 07/04/2022 “DECIDIU aprovar o parecer do  
38 Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, por determinar a manutenção do Auto  
39 de Infração nº 4304/2021 de 27/12/2021 e o prosseguimento do processo, de  
40 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 25 a  
41 28); considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP  
42 (fls. 06 e 07), a empresa interessada possui o seguinte objeto social: ‘manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas e  
2 comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente”;  
3 considerando que em 27/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 4304/2021 (fls.  
4 12 e 13), incidência, tendo por interessada a empresa Paulínia Bombas,  
5 Equipamentos e Serviços Ltda, uma vez que se encontra constituída desde  
6 08/10/2007 e se encontra executando as atividades de manutenção e reparação  
7 de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas sem possuir registro  
8 perante este Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização;  
9 considerando que a empresa interessada, em 06/01/2022, protocolou  
10 manifestação na qual informou que somente prestava serviços de reforma e não  
11 executava novos projetos (fls. 14 e 15); considerando que a Câmara  
12 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 07/04/2022, através da  
13 Decisão CEEMM/SP nº 285/2022 (fls. 25 a 28), decidiu aprovar o parecer do  
14 Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, por determinação a manutenção do Auto  
15 de Infração nº 4304/2021 de 27/12/2021 e o prosseguimento do processo, de  
16 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea;  
17 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 29 a 33), a interessada  
18 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls 34 a 37, no qual  
19 reforçou os argumentos anteriormente apresentados e explicou que a empresa  
20 funciona da seguinte maneira: cliente envia o selo mecânico para reparo, o  
21 orçamentista limpa as peças e avalia as peças que estão quebradas, as peças  
22 quebradas são solicitadas ao estoque para substituição; considerando o recurso  
23 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
24 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 2004, do  
25 Confea (fl. 39); considerando os Dispositivos legais destacados: - Lei 5.194/66,  
26 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-  
27 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 34. São atribuições  
28 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
29 infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
30 Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de  
31 penalidades e multas; Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,  
32 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
33 serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas  
34 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
35 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78. Das  
36 penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado,  
37 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
38 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
39 deste para o Conselho Federal. – LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.  
40 Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de  
41 profissões. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
42 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
2 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.  
3 – Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004. Seção III. Do Recurso ao Plenário  
4 do Crea. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
5 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
6 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
7 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
8 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
9 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
10 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
11 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
12 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
13 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
14 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
15 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
16 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que em  
17 27/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 4304/2021 (fls. 12 e 13), incidência,  
18 tendo por interessada a empresa Paulínia Bombas, Equipamentos e Serviços  
19 Ltda, uma vez que se encontra constituída desde 08/10/2007 e se encontra  
20 executando as atividades de manutenção e reparação de equipamentos  
21 hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas sem possuir registro perante este  
22 Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que  
23 Conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 06 e 07), a  
24 empresa interessada possui o seguinte objeto social: ‘manutenção e reparação de  
25 equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas e comércio varejista de  
26 materiais de construção não especificados anteriormente’; considerando que a  
27 LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de  
28 empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu Art. 1º O  
29 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
30 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
31 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
32 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a Notificada da  
33 manutenção do AI (fls. 29 a 33), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
34 Conselho, conforme fls 34 a 37, no qual reforçou os argumentos anteriormente  
35 apresentados e explicou que a empresa funciona da seguinte maneira: cliente  
36 envia o selo mecânico para reparo, o orçamentista limpa as peças e avalia as  
37 peças que estão quebradas, as peças quebradas são solicitadas ao estoque para  
38 substituição, mas caracteriza manutenção; considerando que na Resolução  
39 CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 no seu art. Art. 42. As multas são penalidades  
40 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
41 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando a Lei  
42 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 Engenheiro-Agrônomo no seu o Art. 59, onde “As firmas, sociedades,  
2 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
3 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só  
4 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
5 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”,  
6 **DECIDIU:** A) em concordância com a CEEMM pela manutenção do Auto de  
7 Infração AI nº 4304/2021, lavrado em 27/12/2021, para a pessoa jurídica  
8 PAULÍNIA BOMBAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. B) pelo  
9 prosseguimento do processo referente ao registro da interessada nos Conselhos  
10 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (Decisão PL/SP  
11 nº 873/2022).-----

12 **Nº de Ordem 42** – Processo SF-000196/2019 – ART Panta Indústria e Comércio  
13 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do parágrafo único do  
14 artigo 64º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Claudomiro Mauricio da Rocha  
15 Filho-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
18 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
19 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 495069/2019,  
20 lavrado em 10/05/2019, em face da pessoa jurídica Art Panta Indústria e  
21 Comércio Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
22 CEEMM/SP nº 677/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
23 Metalúrgica que, em reunião de 19/09/2020, “DECIDIU: 1. Por determinar a  
24 obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto  
25 de Infração nº 495069/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade  
26 com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.” (fls. 129 a 131);  
27 considerando que em 27/07/2017, a fiscalização do CREA-SP realizou diligência  
28 ao endereço da interessada, lavrando relatório de fiscalização no qual registrou  
29 que o objetivo social da empresa é indústria e comércio de móveis com  
30 predominância em metal e/ou madeira, brinquedos, aparelhos de ginástica,  
31 importação e exportação. As principais atividades desenvolvidas são fabricação  
32 de mesas e cadeiras em metal (fls. 14 a 20); considerando que a empresa Art  
33 Panta Indústria e Comércio Ltda foi notificada, através da notificação nº  
34 35004/2017 (fl. 21), a requerer a reabilitação de seu registro no CREA-SP, sob  
35 pena de autuação de acordo com o parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal  
36 5.194/66; considerando que em 17/08/2017, a interessada protocolou  
37 manifestação na qual alegou que não dispõe de atividade industrial voltada a  
38 fabricação de produtos que prevejam necessidade de responsável técnico ligado  
39 à área de engenharia submetida a controle e fiscalização do CREA-SP conforme  
40 cópia do contrato social anexo – “exploração do ramo de indústria e comércio de  
41 móveis com predominância em metal e/ou madeira, brinquedos, aparelhos de  
42 ginástica, importação e exportação (fls. 22 a 29); considerando que a empresa Art

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Panta Indústria e Comércio Ltda foi notificada, em 28/08/2017, através do ofício nº  
2 465/2017-SJRP (fl. 34), para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
3 deste, indicar como responsável técnico um profissional de nível superior na área  
4 da Engenharia Mecânica que possua atribuições do artigo 12 da Resolução  
5 218/73. A interessada foi novamente notificada em 26/01/2018 (fl. 37);  
6 considerando que em 14/05/2019, a empresa Art Panta Indústria e Comércio Ltda  
7 foi autuada, conforme o Auto de Infração nº 495069/2019 (fl. 77), por apesar de  
8 notificada estar exercendo atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo  
9 Sistema Confea/CREA, tais como fabricação de móveis em metal ou madeira,  
10 embora esteja com o seu registro nº 1101609 cancelado perante este Conselho  
11 desde 30/06/1996, conforme apurado em 11/04/2019, infringindo assim o  
12 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a  
13 interessada protocolou manifestação em 04/06/2019 na qual alegou que não está  
14 obrigada a manter registro próprio e de sua atividade junto ao CREA-SP conforme  
15 entendimento do Tribunal de Contas da União – TC 045.072/2012-4 – e do  
16 Supremo Tribunal Federal (fls. 82 a 121); considerando que a Câmara  
17 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 19/11/2020, através da  
18 Decisão CEEMM/SP nº 677/2020 (fls. 129 a 131), decidiu aprovar o parecer do  
19 Conselheiro Relator 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa  
20 no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 495069/2019 e o  
21 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução  
22 nº 1008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fl. 135),  
23 a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 137 a  
24 145, contendo as alegações anteriores; considerando que às fls. 147 consta o  
25 encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação e julgamento,  
26 conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008/04 do Confea; considerando  
27 Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
28 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da  
29 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
30 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
31 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
32 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
33 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
34 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
35 como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas,  
36 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será  
37 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e  
38 qualificação de seus componentes. § 2º As entidades estatais, paraestatais,  
39 autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na  
40 arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas  
41 categorias, são obrigados, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos  
42 Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 presente lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos  
2 que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher  
3 para o seu registro. Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do  
4 profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da  
5 anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo  
6 da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou  
7 pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se  
8 desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente  
9 a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das  
10 anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais  
11 emolumentos e taxas regulamentares. Art. 77 - São competentes para lavrar autos  
12 de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários  
13 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura  
14 e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas  
15 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)  
16 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,  
17 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -  
18 Resolução nº 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da  
19 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
20 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
21 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
22 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
23 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
24 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
25 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
26 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
27 caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de  
28 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em  
29 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à  
30 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a  
31 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado  
32 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de  
33 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as  
34 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –  
35 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de  
36 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à  
37 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194,  
38 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do  
39 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de  
40 valores estabelecidas em resolução específica; considerando que: 1 – Analisando  
41 o Processo SF-000196/2019 e a Decisão da Câmara Especializada de  
42 Engenharia Mecânica e Metalurgia em 19/11/2020 (fls. 129 a 131), com o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 entendimento em aprovar o Parecer e Voto do Conselheiro Relator, como segue:  
2 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela  
3 manutenção do Auto de Infração nº 495069/2019 e o prosseguimento do  
4 processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do  
5 Confea; 2 – Analisando o Recurso interposto pela interessada junto ao Plenário  
6 para apreciação e julgamento, contendo interpelação advocatícia afirmando que a  
7 recorrente não está obrigada a manter registro próprio e de sua atividade junto ao  
8 Crea. Aborda processos jurídicos com casos de firmas, empresas essas nas  
9 áreas de marcenaria e carpintaria, as quais não se sujeitam a Registro no Crea.  
10 Interessante comentar que nessas abordagens, processos jurídicos relativos a  
11 casos de atividades com aplicação de metais não foram levantados/ expostos.  
12 Outrossim, consta no registro junto à JUCESP, relativo à empresa interessada, na  
13 cláusula nº III (Fl. 69), que objeto da sede é a exploração do ramo de indústria e  
14 comércio de móveis com “predominância em metal e/ou madeira”, brinquedos,  
15 aparelhos de ginástica, importação e exportação. Pelo conjunto analisado, em  
16 relação ao conteúdo do processo e ao Recurso interposto pela interessada, com  
17 base na vigente Legislação pertinente, **DECIDIU:** A) pela manutenção da decisão  
18 deliberada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia –  
19 CEEMM em 19/11/2020: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da  
20 empresa no Conselho; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 495069/2019;  
21 3. Pelo prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da  
22 Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 874/2022).-----  
23 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----  
24 **PROCESSOS ELETRÔNICOS.**-----  
25 **Nº de Ordem 46** – Processo: CREA-SP - Proposta apresentada nos termos do  
26 Edital de Chamamento Público nº 004/2022/GRI/SUPCOM - Nos termos do inciso  
27 II do art. 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP – Origem: Presidência.-----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
30 2022, apreciando o documento em referência, que trata do disposto no Edital de  
31 Chamamento Público nº 004/2022/GRI/SUPCOM, item 9 – Da Avaliação dos  
32 Projetos, sub-item 9.1, onde determina à apreciação e aprovação das propostas  
33 pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e  
34 Parcerias e homologação pelo Plenário; considerando que os Termos de Fomento  
35 possuem obrigatoriamente previsão de execução do programa/evento  
36 compreendidas a partir de 01 de setembro de 2022 a 31 de março de 2023;  
37 considerando que as Entidades de Classe não podem ser prejudicadas devido a  
38 questões administrativas circunstanciais; e, considerando os termos do disposto  
39 no inciso XV do artigo 90 do Regimento do CREA-SP, em que a presidência  
40 aprovou “ad referendum” do Plenário a DECISÃO da Comissão Especial de  
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmado pelo CREA-  
42 SP, referente ao resultado final do Edital de Chamamento Público nº 004/2022-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 GRI/SUPCOM – Termo de Fomento, **DECIDIU** referendar a decisão da Comissão  
2 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmado  
3 pelo CREA-SP, referente ao resultado final do Edital de Chamamento Público nº  
4 004/2022-GRI/SUPCOM – Termo de Fomento:

5 **1. Do Resultado:**

6 Em atendimento ao Edital de Chamamento Público n.º 004/2022-GRI/SUPCOM  
7 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –  
8 CREA-SP, do qual o Aviso de Chamamento Público foi publicado em 18/07/2022  
9 na Seção 3 página 145 do DOU e o edital completo no site do CREA-SP, após  
10 transcorrido o prazo para recurso, onde houve a interposição de 06 (seis)  
11 Entidades de Classe, o CREA-SP apresenta o resultado final.

12 **1.1. Entidades de Classe que apresentaram recurso:**

- 13 • Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - São Paulo – ABEE;
- 14 • Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto;
- 15 • Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande;
- 16 • Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC;
- 17 • Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires;
- 18 • Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos.

19 **1.2 Resultado Final**

20 Resultado final, após análise dos recursos, de acordo com a classificação por  
21 Eixo Temático, conforme quadros a seguir:

**EIXO TEMÁTICO I – MOBILIDADE E TRANSPORTE URBANO**

Propostas com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – permitida a  
contemplação de até 07 (sete) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
044/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAPIRA	Aprovada com ressalvas	8	1
033/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA ISABEL	Aprovada com ressalvas	7	2
040/2022	ASSOCIAÇÃO LESTE DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA CIDADE DE SAO PAULO – ALEASP	Aprovada com ressalvas	7	3
020/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS, TÉCNICOS E TECNÓLOGOS DE PIRACAIA	Eliminada	*	-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

034/2022	ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE JANDIRA	Eliminada	**	-
065/2022	ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE ENGENHEIRO E AGRONOMOS - AGEA	Eliminada	***	-

\* Não atendeu os critérios de julgamento (A), (B) e (C) do item 9.2 do Edital

\*\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014 e o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

\*\*\* Não atendeu o disposto no parágrafo único do item 7.1 do Edital

Propostas com valores de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – permitida a contemplação de até 06 (seis) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
016/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE MOJI MIRIM - AETMM	Aprovada com ressalvas	5	1
009/2022	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES – APECIND	Eliminada	*	-

\* Não atendeu os critérios de julgamento (A), (B) e (C) do item 9.2 do Edital

Propostas com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – permitida a contemplação de até 04 (quatro) propostas, conforme Edital:

- Não foram apresentadas propostas para este valor.

Propostas com valores de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – permitida a contemplação de até 01 (uma) proposta, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
030/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ASSIS E REGIÃO	Aprovada com ressalvas	7	1

Propostas com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – permitida a contemplação de até 01 (uma) proposta, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO O	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTUAÇÃO O	CLASSIFICAÇÃO O
------------------	------------------------------------	----------------------	----------------	--------------------



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

CCP n.º		CCP		
008/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRACICABA	Aprovada com ressalvas	7	1
013/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE METRÔ	Eliminada	*	-

\* Não atendeu os critérios de julgamento (A), (B) e (C) do item 9.2 do Edital

**EIXO TEMÁTICO II – EDIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Propostas com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – permitida a contemplação de até 08 (oito) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
049/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PAULÍNIA	Aprovada com ressalvas	6	1
047/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPOS DO JORDÃO	Aprovada com ressalvas	5	2

Propostas com valores de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – permitida a contemplação de até 06 (seis) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
054/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PENÁPOLIS	Aprovada com ressalvas	8	1
018/2022	ASSOCIAÇÃO BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	Aprovada com ressalvas	6	2
032/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO VALE DO RIO PARDO	Aprovada com ressalvas	5	3
038/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA	Aprovada com ressalvas	5	4
051/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	Eliminada	*	-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

056/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TÉCNICOS DE CARAPICUÍBA	Eliminada	**	-
----------	---	-----------	----	---

\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014 e o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

\*\* Não atendeu os critérios de julgamento (A), (B) e (C) do item 9.2 do Edital

Propostas com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – permitida a contemplação de até 05 (cinco) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
025/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA	Aprovada com ressalvas	10	1
066/2022	ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS	Aprovada com ressalvas	8 **	2
028/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA	Aprovada com ressalvas	7	3
031/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENG, ARQ, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉC. DE 2º GRAU DE BARUERI	Aprovada com ressalvas	6	4
035/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS	Aprovada com ressalvas	5	5
060/2022	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS, SAO PAULO - ABEE-SP	Eliminada	* ***	-

\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014 e o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

\*\* Recurso aprovado pela Comissão

\*\*\* Recurso reprovado pela Comissão

Propostas com valores de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – permitida a contemplação de até 02 (duas) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
043/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MOGI MIRIM	Aprovada com ressalvas	6	1
063/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DO ABC	Aprovada com ressalvas	6 *	2



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

\* Recurso aprovado pela Comissão

Propostas com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – permitida a contemplação de até 02 (duas) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
026/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA	Aprovada com ressalvas	8	1
036/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU	Aprovada com ressalvas	8	2
059/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ	Eliminada	*	-

\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014 e o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

**EIXO TEMÁTICO III – SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE, GESTÃO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO**

Propostas com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – permitida a contemplação de até 10 (dez) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
015/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE SÃO MANUEL E REGIÃO - AESAM	Aprovada com ressalvas	7	1
037/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE UBATUBA	Aprovada com ressalvas	6	2
039/2022	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA - ARESPI	Aprovada com ressalvas	6	3
053/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS	Aprovada com ressalvas	6	4
019/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO	Aprovada com ressalvas	6	5
023/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SALTO	Aprovada com ressalvas	4	6
010/2022	ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - AMEAA	Eliminada	*	-
022/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAPECERICA DA SERRA	Eliminada	**	-

\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

\*\* Não atendeu o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

Propostas com valores de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – permitida a contemplação de até 08 (oito) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
006/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Aprovada com ressalvas	10	1
057/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE VÁRZEA PAULISTA	Aprovada com ressalvas	7	2
007/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO	Aprovada com ressalvas	6	3
017/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JAÚ	Aprovada com ressalvas	4	4
011/2022	ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS	Eliminada	*	-
041/2022	INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE/SP	Eliminada	**	-
042/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO SUL	Eliminada	*	-

\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014 e o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

\*\* Não atendeu os critérios de julgamento (A), (B) e (C) do item 9.2 do Edital

Propostas com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – permitida a contemplação de até 06 (seis) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
014/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE GUARUJÁ	Aprovada com ressalvas	10	1
050/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Aprovada com ressalvas	9	2
005/2022	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL	Aprovada com ressalvas	9	3
012/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA	Aprovada com ressalvas	5	4



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

062/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PRAIA GRANDE	Aprovada com ressalvas	5 **	5
064/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE RIBEIRÃO PIRES	Aprovada com ressalvas	5 **	6
021/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE CAJAMAR - AEAC	Eliminada	*	-

\* Não atendeu o artigo 39 da Lei 13.019/2014 e o critério de julgamento (A) do item 9.2 do Edital

\*\* Recurso aprovado pela Comissão

Propostas com valores de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – permitida a contemplação de até 02 (duas) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
055/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE VOTUPORANGA	Aprovada com ressalvas	7	1
061/2022	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO	Aprovada com ressalvas	7 *	2

\* Recurso aprovado pela Comissão

Propostas com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – permitida a contemplação de até 02 (duas) propostas, conforme Edital:

DELIBERAÇÃO CCP n.º	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE	RESULTADO DA ANÁLISE CCP	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
027/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL - ASETAM	Aprovada com ressalvas	11	1
024/2022	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	Aprovada com ressalvas	7	2

- 1 O resultado final não obrigará os participantes a celebrar o Termo de Fomento,
- 2 ficando a celebração submetida à existência de disponibilidade orçamentária e à
- 3 conveniência da Administração Pública, conforme item 11.2 do Edital. (Decisão
- 4 PL/SP nº 875/2022).-----
- 5 **Nº de Ordem 47** – Processo: 11444/2022 - CREA-SP - Indicação para Diploma de
- 6 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de Mérito e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEEE - Nos termos do Ato ADM  
2 41 do CREA-SP – Origem: Comissão Especial do Mérito.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
5 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
6 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para  
7 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à  
8 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –  
9 exercício 2022, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação  
10 CM/SP nº 034/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
11 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do  
12 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
13 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEE  
14 decidiu aprovar a indicação do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Vítor Wilson  
15 Garcia para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista/2022 e da  
16 Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiá para a  
17 Menção Honrosa do CREA-SP/2022, conforme Decisão CEEE/SP nº 642/2022;  
18 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a  
19 análise das referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do  
20 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Engenheiro Eletricista –  
21 Eletrotécnica Vítor Wilson Garcia para o Diploma de Mérito da Engenharia e  
22 Agronomia Paulista/2022 e da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro  
23 Santos à Jundiá para a Menção Honrosa do CREA-SP/2022. (Decisão PL/SP nº  
24 876/2022).....

25 **Nº de Ordem 48** – Processo: 11490/2022 - CREA-SP - Indicação para Diploma de  
26 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro de Mérito e  
27 Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2022 – CEA - Nos termos do Ato ADM  
28 41 do CREA-SP – Origem: Comissão Especial do Mérito.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
31 2022, apreciando o processo em referência, que trata das indicações  
32 apresentadas pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA para homenagem  
33 ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do  
34 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2022,  
35 encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação CM/SP nº  
36 035/2022, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato  
37 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do  
38 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do  
39 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEA  
40 decidiu aprovar a indicação do Engenheiro Agrônomo Sizuo Matsuoka para o  
41 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista; do nome do Engenheiro  
42 Agrônomo Anthero da Costa Santiago para ser inscrito no Livro do Mérito e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI para a categoria Menção  
2 Honrosa do Crea-SP – exercício 2022, conforme Decisões CEA/SP nº 199 e  
3 231/2022; considerando que a documentação apresentada nos autos para  
4 subsidiar a análise das referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº  
5 41/19, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Engenheiro  
6 Agrônomo Sizuo Matsuoka para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia  
7 Paulista; do nome do Engenheiro Agrônomo Anthero da Costa Santiago para ser  
8 inscrito no Livro do Mérito e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral —  
9 CATI para a Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2022. (Decisão PL/SP nº  
10 877/2022).

11 **PROCESSOS DESTACADOS**

12 **Nº de Ordem 02** – Processo GO-1227/2022 – Associação Paulista de  
13 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST – Termo de Colaboração –  
14 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-  
15 SP. – Origem: COTC.

16 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Eletron. Henrique  
17 Monteiro Alves.

18 **Nº de Ordem 03** – Processo PR-000300/2020 – Patrícia Merli – Interrupção de  
19 Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res.  
20 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: César Marcos Rizzon. Vistor: Michel Sahade  
21 Filho.

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
24 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de interrupção  
25 de registro, requerida pela profissional Engenheira Eletricista, Patrícia Merli,  
26 registrada nesse Conselho, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº  
27 218 de Junho de 1973 do Confea; considerando que nas Fls 02 e 03 apresenta-se  
28 o requerimento protocolado em 21/05/2020, na qual a interessada informou o  
29 motivo pelo qual está pedido a interrupção do registro. Nas Fls 04 a 07 cópia da  
30 CTPS, onde consta que foi contratada pela Empresa BRF S.A. desde 07/10/2019,  
31 com o cargo de Project Coordinator. Em Fls 08 apresenta-se o resumo de  
32 profissional. Em fls 09 - Despacho solicitando à empresa informações detalhadas  
33 sobre as reais atividades exercidas pela profissional. Em fls 11 consta a  
34 declaração da BRF S.A. detalhando as condições para exercer as atividades, nas  
35 quais a empresa exige: “Curso Superior Completo ou MBA em Administração ou  
36 áreas correlatas e conhecimento em Gestão de Projetos, metodologias como  
37 PMP, SRUM, Agile e etc.”. Realizar aporte analítico nos projetos estratégicos  
38 acompanhados (análises estratégicas de portfólio, previsão e  
39 tendências). Monitorar e controlar indicadores de desempenho dos projetos  
40 prioritários da BRF; Suportar o processo de metas de projetos da Empresa;  
41 Auxiliar Gerentes/líderes de projetos com a aplicação de ferramentas de  
42 gerenciamento de projetos; Atuar na Gestão do CAPEX, como também avaliar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 viabilidade financeira de projetos; Atuar na disseminação do conhecimento do  
2 gerenciamento de projetos com base no guia PMNOK/Scrum; Desenvolver e  
3 Aplicar treinamentos par equipes de projetos; considerando que em fls 12 e 13 o  
4 Tecnólogo em Seg. do Trab. Rubens Roque Moraes, chefe da UGI de Santo  
5 André, indeferiu o pedido de Interrupção de Registro e encaminhou ofício  
6 oferecendo prazo de 10 dias para recurso da interessada à Câmara  
7 Especializada; considerando que em fls 14 a 18, A Eng. Eletricista Patrícia Merli,  
8 em 22/06/2020, protocolou o seu recurso à Câmara Especializada informando que  
9 nenhuma das atividades relacionadas pela empresa possui qualquer ligação com  
10 as atividades apresentadas pelo art. 7º da lei nº 5.194/66, as quais seria exigido o  
11 registro do profissional em questão; considerando em fls 19 e 20, o despacho da  
12 UGI – Santo André para análise da Câmara de Engenharia Elétrica para a decisão  
13 quanto ao pedido de interrupção de registro da profissional; considerando em fls  
14 21 e 22 informações do Processo para análise da Câmara Especializada e em fls  
15 25 a 27 o voto do conselheiro pelo Indeferimento do pedido de interrupção de  
16 Registro no Conselho; considerando que em fls 28 a 30 a Câmara Especializada  
17 de Engenharia Elétrica em reunião de 19/11/2021, através da decisão CEEE/SP  
18 nº 692/2021, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator que conclui que o  
19 seu pedido de interrupção de registro deva ser indeferido; considerando em fls 31  
20 foi realizada a notificação a interessada sobre a decisão da Câmara Especializada  
21 CEEE/SP; considerando que em fls 32 a 38 a interessada interpôs recurso ao  
22 Plenário do CREA/SP, no qual reforçou os argumentos anteriormente  
23 apresentados e juntou certificados de cursos e eventos; considerando que em fls  
24 39, considerando o recurso apresentado, a chefia da UGI Santo André  
25 encaminhou o processo ao Plenário para apreciação e julgamento. Em fls  
26 40/40(verso) e 41 informações sobre o despacho do processo; considerando  
27 Dispositivos Legais; considerando as atividades desenvolvidas; considerando a  
28 Lei nº 5.194/66 da qual ressaltamos: LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. Regula o  
29 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá  
30 outras providências. Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do  
31 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)  
32 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,  
33 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,  
34 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de  
35 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)  
36 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação  
37 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e  
38 serviços técnicos; Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e  
39 Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções f) direção de obras e serviços  
40 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
41 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,  
42 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As  
2 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo  
3 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente  
4 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só  
5 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas  
6 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
7 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os  
8 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas "g"  
9 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,  
10 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. Art. 24 - A aplicação do  
11 que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das  
12 profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Confea –  
13 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos,  
14 Resoluções Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos  
15 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma  
16 a assegurarem unidade de ação. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os  
17 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os  
18 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais  
19 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras  
20 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua  
21 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)  
22 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de  
23 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das  
24 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as  
25 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar  
26 sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações  
27 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. Art. 55 - Os profissionais  
28 habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o  
29 registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua  
30 atividade. Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou  
31 da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver  
32 sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do  
33 pagamento da dívida. RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973. Discrimina  
34 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e  
35 Agronomia. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional  
36 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
37 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
38 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
39 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
40 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
41 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
42 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
2 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
3 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
4 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
5 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
6 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
7 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
8 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
9 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.  
10 RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003. Dispõe sobre o registro  
11 de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de  
12 Identidade Profissional e dá outras providências. Art. 30. A interrupção do registro  
13 é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e  
14 que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante  
15 o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
16 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
17 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
18 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
19 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
20 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
21 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
22 profissional por meio de Preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
23 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
24 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
25 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
26 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
27 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
28 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
29 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.  
30 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da  
31 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o  
32 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o  
33 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu  
34 requerimento de interrupção de registro será indeferido. RESOLUÇÃO Nº 1.008,  
35 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre os procedimentos para instauração,  
36 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Art.  
37 1º Fixar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
38 processos de infração aos dispositivos das Leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66 e  
39 6.496/77, e aplicação de penalidades. Da instauração do Processo. Art. 11. O auto  
40 de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar,  
41 no mínimo, as seguintes informações: § 2º Lavrado o auto de infração, a  
42 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Art. 13. O

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando  
2 na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do  
3 auto de infração e a data da autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova  
4 reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada  
5 se o processo for instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente  
6 à autuação anterior. Art.14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada  
7 em julgado a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar  
8 mais sujeita a recurso. Da revelia. Art. 20. A Câmara especializada competente  
9 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
10 ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será  
11 notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Do Recurso  
12 ao Plenário do Crea. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
13 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
14 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para elucidação dos  
15 fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.  
16 Da execução da decisão. Art. 36. Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física  
17 ou jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a execução das decisões  
18 proferidas nos processos de infração às Leis nº 4.950-A e 5.194, ambas de 1966,  
19 e 6.496, de 1977. Parágrafo único. Não havendo recurso à instância superior,  
20 devido ao esgotamento do prazo para sua apresentação ou quando esgotadas as  
21 instâncias recursais, a execução da decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na  
22 hipótese de apresentação de pedido de reconsideração. Art. 42. As multas são  
23 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea  
24 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica;  
25 considerando as atividades exercidas pela profissional em seu cargo ocupado na  
26 empresa BRF S.A. (fls. 11); considerando que após pesquisa junto ao site da  
27 receita federal – [Serviços.receita.fazenda.gov.br](http://Serviços.receita.fazenda.gov.br), constatei através da emissão de  
28 comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ da empresa) que a  
29 atividade econômica principal é: “Serviços Combinados de Escritório e Apoio  
30 administrativo”; considerando que a Empresa BRF S.A. não possui Registro no  
31 Sistema Confea/CREA; considerando a exigência da empresa para exercer as  
32 atividades como sendo: Curso Superior Completo ou MBA em Administração ou  
33 áreas correlatas e conhecimento em Gestão de Projetos, metodologias como  
34 PMP, SRUM, Agile e etc (fls.11); considerando que a profissional conforme fls 33 a  
35 38, realizou as especializações na área de gestão; considerando que a  
36 profissional não possui responsabilidade técnica em seu nome (fls. 09);  
37 considerando que não consta registro de ART sem a correspondente baixa (fls.  
38 09); considerando a Resolução Nº 1.007 de 5 de Dezembro de 2003. Dispõe  
39 sobre o registro de profissional, aprova os modelos e os critérios para expedição  
40 da carteira de Identidade profissional e dá outras Providências. Art. 30. A  
41 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende  
42 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II - não ocupe cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso  
2 ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
3 Sistema Confea/Crea; considerando que a profissional atende a Resolução Nº  
4 1.007 de 5 de Dezembro de 2003, **DECIDIU** pelo deferimento quanto ao pedido  
5 de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº  
6 2.560/13 do Crea-SP. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE  
7 MARINELLI. Votaram favoravelmente 131 (cento e trinta e um) Conselheiros:  
8 Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adriana Mascarette Labinas, Aldo  
9 Leopoldo Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo  
10 Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José  
11 Cabral Dalmeida Junior, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio  
12 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Aristides  
13 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla Neves  
14 Costa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
15 Fielde de Campos, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso  
16 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudinei Israel  
17 Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo José  
18 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas  
19 Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas  
20 Marcondes de Lima, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,  
21 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista,  
22 Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias  
23 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo,  
24 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
25 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
26 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
27 Francisco Innocencio Pereira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar  
28 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
29 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
30 Schenkel, Henrique Monteiro Alves, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido  
31 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean  
32 Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João  
33 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Joni Matos Incheглу, José  
34 Antonio de Milito, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio  
35 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, José Marcos  
36 Nogueira, José Roberto do Prado Junior, José Roberto Martins Segalla,  
37 Laurentino Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos  
38 Cambiaghi Zanella, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
39 Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação  
40 Dessimoni Batista, Marcos Domingues Muro, Maria Judith Marcondes Salgado  
41 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin  
42 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Muhamad Alahmar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira  
 2 Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo  
 3 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Rafael Augustus de  
 4 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato  
 5 Guerra Franchi, Ricardo Goncalves da Silva, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo  
 6 Barroso Villaverde, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri,  
 7 Simar Vieira de Amorim, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Vinicius  
 8 Antonio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Waleska Del  
 9 Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 91 (noventa e  
 10 um) Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira  
 11 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexandre Moraes Romao,  
 12 Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos  
 13 Silveira Coelho, Antonio Roberto Martins, Carlos Alberto Minin, Carlos Peterson  
 14 Tremonte, Celso Renato de Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Daniel  
 15 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Denise de  
 16 Lima Belisario, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Emerson Yokoyama,  
 17 Érik Nunes Junqueira, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira  
 18 Reis, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva,  
 19 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 20 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio  
 21 Rolim Roldão, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio  
 22 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino da Silva, José  
 23 Luiz Fares, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues  
 24 Nunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Renato Bastos Lia,  
 25 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Godinho  
 26 Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli,  
 27 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Mario Alves Rosa, Mauro  
 28 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Nestor  
 29 Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior,  
 30 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira,  
 31 Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço  
 32 Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,  
 33 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi  
 34 Abe, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano Alves, Rust  
 35 Kleber Ferreira Morais, Sidnei de Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da  
 36 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,  
 37 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza  
 38 Albieri, Vitor Chuster, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
 39 Gonçalves Soares, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves  
 40 da Silva. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Carlos Suguitani,  
 41 Clovis Savio Simões de Paula, Eduardo Nadaletto da Matta, Fernando Cesar  
 42 Bertolani, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Lucas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Chorilli Neto, Luiz Augusto Moretti,  
2 Marcelo Akira Suzuki, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Mauricio Correa, Milton  
3 Soares de Carvalho, Paulo de Oliveira Camargo, Pedro Alves de Souza Junior,  
4 Reinaldo Borelli, Renata Denari Elias, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de  
5 Deus Carvalhal, Ruis Camargo Tokimatsu, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
6 Ferreira (Decisão PL/SP nº 835/2022).....

7 .....

8 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-00550/2019 – Isaltino Bicudo Sampaio –  
9 Processo encaminhado pela CEA - Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
10 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Maria Olívia Silva. Vistor: Ricardo de Gouveia.-.-

11 .....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
14 2022, apreciando o processo em referência, que trata da obrigatoriedade de  
15 registro de produtor rural com CNPJ de pessoa física do Sr. Isaltino Bicudo  
16 Sampaio e indicação de responsável técnico, sob pena de infração ao artigo 59  
17 da Lei 5.194/66, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a  
18 Decisão CEA/SP nº 291/2019, da Câmara Especializada de Agronomia que, em  
19 reunião de 29/08/2019 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro vistor pela  
20 obrigatoriedade do registro do produtor rural com CNPJ de pessoa física Isaltino  
21 Bicudo Sampaio e indicar responsável técnico, sob pena de infração ao artigo 59  
22 da Lei 5.194/66 (fls. 51 a 54); considerando que em 20/03/2019, a fiscalização do  
23 CREA-SP realizou diligência ao endereço da empresa IBS Mudás, cuja razão  
24 social é Isaltino Bicudo Sampaio, constatando que o seu objetivo social é o cultivo  
25 de cana de açúcar e a principal atividade desenvolvida é a produção de mudas  
26 (fls. 02 a 10); considerando que à fl. 08, consta a ART de Cargo ou Função nº  
27 922212201605802702, em nome do Engenheiro Agrônomo Maurício Bicudo  
28 Sampaio referente à responsabilidade técnica pela empresa Isaltino Bicudo  
29 Sampaio; considerando que a empresa interessada foi notificada, em 27/03/2019,  
30 através da notificação nº 489459/2019 (fl. 12), para no prazo de 10 (dez) dias  
31 contados do recebimento deste requerer o registro no CREA/SP, indicando  
32 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico,  
33 sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66;  
34 considerando que em 26/04/2019, a empresa Isaltino Bicudo Sampaio protocolou  
35 manifestação na qual informou que é produtor rural enquadrado no artigo 971 do  
36 Código Civil, não tendo feito a opção por ser empresa, ou seja, é tributada 100%  
37 como pessoa física, pagando inclusive imposto de renda sobre toda a sua  
38 produção e faturamento, o que não justifica e não seria possível se cadastrar  
39 perante o CREA-SP como pessoa jurídica. Informou também que a Lei Federal nº  
40 5.194/66, em seu artigo 7º, dispõe que somente a produção técnica especializada  
41 é atribuição do engenheiro agrônomo o que não é o seu caso (fls. 12 a 31);  
42 considerando que às fls. 43 a 48, consta parecer do Assessor da Presidência

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Conrado Rodrigues Segalla firmando entendimento de que é cabível a exigência  
2 de registro da empresa em análise, considerando a atividade básica  
3 desenvolvida, a existência de tecnologias e maquinários que superam a simples e  
4 manual atividade de subsistência e a existência de Responsável Técnico pelas  
5 operações; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em  
6 29/08/2019, através da Decisão CEA/SP nº 291/2019 (fls. 51 a 54), decidiu  
7 aprovar o parecer do Conselheiro vistor pela obrigatoriedade do registro do  
8 produtor rural com CNPJ de pessoa física Isaltino Bicudo Sampaio e indicar  
9 responsável técnico, sob pena de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66;  
10 considerando que notificada da Decisão CEA/SP nº 291/2019 (fls. 55 e 56), a  
11 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 63 a 73,  
12 contendo as mesmas alegações apresentadas anteriormente; considerando o  
13 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
14 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
15 Confea (fl. 76); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 -  
16 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,  
17 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
18 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
19 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
20 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
21 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
22 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
23 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
24 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
25 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
26 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
27 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
28 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
29 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
30 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
31 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:  
32 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
33 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
34 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
35 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
36 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
37 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
38 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
39 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
40 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
41 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
42 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
2 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando parecer da  
3 assessoria da presidência Conrado Rodrigues Segalla (fls. 43 a 48); considerando  
4 a decisão da Câmara Especializada de Agronomia (fls. 51 a 54); considerando  
5 documentação apresentada pela interessada Isaltino Bicudo Sampaio;  
6 considerando demais documentos constantes no processo, indicando que a  
7 interessada é uma empresa de grande porte, inclusive registrada no Cadastro  
8 Nacional de Pessoa Jurídica, embora alegue ser “produtor rural pessoa física”,  
9 **DECIDIU** pela obrigatoriedade do registro do produtor rural com CNPJ de pessoa  
10 física Isaltino Bicudo Sampaio e indicar responsável técnico, sob pena de infração  
11 ao artigo 59 da Lei 5.194/66. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS  
12 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 234 (duzentos e trinta e  
13 quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo  
14 de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,  
15 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,  
16 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo  
17 Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José  
18 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís  
19 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos  
20 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
21 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
22 Madeira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto  
23 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson  
24 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso  
25 Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
26 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio  
27 Elmec, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,  
28 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro  
29 Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima  
30 Belisario, Denise Mente de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson  
31 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz  
32 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano  
33 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de  
34 Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik  
35 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
36 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando  
37 de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,  
38 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,  
39 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,  
40 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
41 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
42 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
2 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
3 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
4 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo  
5 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar  
6 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar  
7 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João  
8 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
9 Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José  
10 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,  
11 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli  
12 Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José  
13 Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, José Roberto Martins  
14 Segalla, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Ligia  
15 Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo  
16 Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto,  
17 Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira  
18 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar  
19 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação, Dessimoni  
20 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio,  
21 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
22 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
23 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara  
24 de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
25 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,  
26 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,  
27 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,  
28 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de  
29 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
30 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,  
31 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo  
32 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
33 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
34 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias,  
35 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,  
36 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,  
37 Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo  
38 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
39 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
40 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,  
41 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone  
42 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter  
2 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros  
3 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor  
4 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,  
5 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani,  
6 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson  
7 Almeida de Souza. Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Enéas  
8 José Arruda Campos, José Antonio Bueno, Onivaldo Massagli, Osvaldo  
9 Passadore Junior. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Carlos Eduardo  
10 Freitas da Silva, Fabio de Santi, Henrique Monteiro Alves, Jean Carlo Martins,  
11 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Murilo Amado Barletta. (Decisão  
12 PL/SP nº 836/2022).

13 **Nº de Ordem 05** – Processo SF-0001769/2017 – AGFA Gevart de Brasil Ltda. –  
14 Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
15 5.194/1966 – Relator: Joni Matos Incheглу. Vistor: Emerson de Oliveira Batista.-.-.  
16 Iniciada as discussões o Conselheiro **Michel Sahade Filho** cumprimentou a todos  
17 e falou que fez o levantamento das duas empresas, uma empresa possuía em  
18 seu objetivo social prestação de serviço e manutenção de assistência técnica e  
19 profissional aplicada em materiais, a empresa faz produtos radiofármacos,  
20 produto radiológico da parte médica e faz manutenção. Mas a empresa terceiriza  
21 a manutenção que foi o caso que a fiscalização fez a autuação. Porém a  
22 interessada em questão está ativa no Sistema desde 2008 com responsável  
23 técnico, e a terceiriza está desde 2005. Portanto o que pode ter acontecido foi a  
24 confusão de vários CNPJ, mas o registro é o mesmo desde a inicial, então a  
25 empresa tem registro no Crea, sendo assim, disse que discorda da imputação da  
26 multa por esse motivo já que para ele está comprovado na ficha das duas  
27 empresas, sendo esse o motivo dele ter pedido o destaque na última Plenária e o  
28 Conselheiro Emerson resolveu pedir vistas. Diante disso, solicitou ao presidente  
29 que sua fala ficasse registrada em Ata com seu voto contrário, porque tem certeza  
30 que a empresa irá recorrer em vias judiciais e, em sua opinião, a empresa tem  
31 grande carga de prova comprobatória, e que queria evitar pelo menos com seu  
32 voto contrário, que posteriormente o Crea fosse penalizado como já foi em  
33 inúmeras vezes com perdas e danos à empresa. Ao término, agradeceu a todos.-.  
34 Após discussão o processo foi apreciado obtendo a seguinte decisão:.-.-.-.-.-.

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
37 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
38 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 52505/2018, lavrado em 26/01/2018,  
39 em face da pessoa jurídica AGFA Gevart do Brasil Ltda, que interpôs recurso ao  
40 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 613/2021, da Câmara  
41 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 22/10/2021 “DECIDIU  
42 aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do auto de infração”

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 (fls. 113 e 114); considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à  
2 JUCESP (fls. 02 e 03), a empresa interessada possui o seguinte objeto social:  
3 “fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para  
4 fotografia”; considerando que em 29/08/2017, a empresa AGFA Gevart de Brasil  
5 Ltda foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste,  
6 requerer o registro no CREA-SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado  
7 para ser anotado como Responsável Técnico, uma vez que vem exercendo as  
8 atividades de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de  
9 digitalização do RX e mamografia junto ao IDS – Instituto de Diagnóstico de  
10 Sorocaba, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194  
11 de 66, incidência, conforme apurado em 18/05/2017 (fls. 06 e 07); considerando  
12 que em 26/01/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 52505/2018 (fls. 16 a 18),  
13 Incidência, tendo por interessada a empresa AGFA Gevart do Brasil Ltda, uma vez  
14 que, sem possuir registro neste Conselho, apesar de notificada e constituída para  
15 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
16 Confea/Crea, vem desenvolvendo atividades de manutenção corretiva e  
17 preventiva nos equipamentos de digitalização do RX e mamografia junto ao IDS –  
18 Instituto de Diagnóstico de Sorocaba, conforme apurado em 18/05/2017;  
19 considerando que a empresa interessada, em 16/02/2018, protocolou  
20 manifestação na qual informou que não desempenha nenhuma atividade  
21 relacionada aos aparelhos aplicados às técnicas médicas de reprodução de  
22 imagens e sinais médicos, material químico, filmes radiográficos e afins para  
23 diagnóstico médico por imagens, softwares e hardwares dedicados aos registros  
24 de imagens médicas, radioscopia bem como prestação de serviços correlatos.  
25 Portanto, a Agfa-Gevaert não tem como objeto a prestação de serviços de  
26 manutenção em equipamentos como aqueles instalados no Instituto de  
27 Diagnósticos de Sorocaba, tal como mencionado no auto. Quem o faz é a  
28 empresa Konimagem Comercial Ltda inscrita no CNPJ nº 58.598.368/0001-83  
29 conforme o contrato de representação para prestação de serviços de assistência  
30 técnica firmado entre a Konimagem e a AGFA-GEVART. Por fim, informa que a  
31 empresa possui registro junto ao CREA-SP, sob o nº 0820527 (fls. 19 a 107);  
32 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em  
33 22/10/2021, através da Decisão CEEE/SP nº 613/2021 (fls. 113 e 114), decidiu  
34 aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do auto de infração;  
35 considerando que notificada da manutenção do AI (fl. 119), a interessada interpôs  
36 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 130 a 171, no qual reforçou os  
37 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o  
38 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
39 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 175);  
40 considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições  
41 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
42 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
2 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
3 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
4 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
5 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
6 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das  
7 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,  
8 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor  
9 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,  
10 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas  
11 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
12 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
13 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
14 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso  
15 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
16 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
17 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
18 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
19 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
20 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
21 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
22 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
23 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
24 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
25 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº  
26 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
27 estabelecidos em resolução específica; considerando que a Interessada não  
28 trouxe em seu Recurso a esta Plenária novos fatos que corroborem sua tese,  
29 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração em consonância com a Decisão  
30 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 22/10/2021  
31 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do auto de  
32 infração” (fls. 113 e 114). Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS  
33 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 199 (cento e noventa e nove)  
34 Conselheiros: Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarete  
35 Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
36 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
37 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amália Estela Mozambani, Amandio  
38 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís  
39 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio  
40 Cesar Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana  
41 Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da  
42 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues,  
2 Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,  
3 Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de  
4 Paula, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro  
5 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise de Lima Belisario, Denise Minte de  
6 Almeida, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas  
7 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo  
8 Nadaletto da Matta, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton  
9 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,  
10 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,  
11 Evandra Bussolo Barbin, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando  
12 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji  
13 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de  
14 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,  
15 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da  
16 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele  
17 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto  
18 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton  
19 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,  
20 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de  
21 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean  
22 Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joaquim  
23 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José  
24 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José  
25 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José  
26 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José  
27 Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, José Roberto Martins Segalla,  
28 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton  
29 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco,  
30 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz  
31 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso  
32 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior,  
33 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho  
34 Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
35 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
36 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara  
37 de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario  
38 Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Milton Soares de  
39 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
40 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
41 Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,  
42 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

1 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira,  
2 Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva  
3 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez  
4 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo  
5 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo  
6 de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo  
7 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde,  
8 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
9 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira  
10 de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
11 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter  
12 Machado Chaves, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
13 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,  
14 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida  
15 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.  
16 Votaram contrariamente 17 (dezessete) Conselheiros: Antonio Roberto Martins,  
17 Aristides Galvão, Douglas Barreto, Fabio de Santi, Guido Santos de Almeida  
18 Junior, Henrique Monteiro Alves, Joao Hashijumie Filho, José Marcos Nogueira,  
19 José Ricardo Fazzole Ferreira, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Michel Sahade  
20 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Henrique  
21 Ciccone, Salmen Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Wagner de Souza Orlando.  
22 Abstiveram-se de votar 30 (trinta) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Alfredo  
23 Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Angelo Caporalli Filho, Antonio Dirceu  
24 Zampaulo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Cibeli Gama  
25 Monteverde, Demétrio Elie Baracat, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Enéas José  
26 Arruda Campos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio  
27 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Cesar  
28 Bertolani, Ivam Salomão Liboni, José Antonio de Milito, Laurentino Tonin Junior,  
29 Lucas Castro Souza, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Martim Cesar, Osvaldo de  
30 Oliveira Vieira, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Renata  
31 Denari Elias, Rogerio Zanarde Barbosa, Ulysses Bottino Peres, Vanda Maria  
32 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni. (Decisão PL/SP nº  
33 837/2022).-----  
34 **Nº de Ordem 30** – Processo PR-00422/2021 – Flávio Marin Rossi – Interrupção  
35 de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res.  
36 1.007/03 – Origem: CEEQ – Relator: Euzébio Beli.-----  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
39 2022, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de  
40 interrupção de registro apresentado às fls.02/03 em favor do Engenheiro de  
41 Alimentos Flávio Marin Rossi junto a este Conselho (fls. 3-4 verso-anverso), que  
42 apresenta cópia de CTPS com página de contrato de trabalho (fls 5-6) na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 empresa Cervejaria Cidade Imperial, ocupando segundo este contrato em CTPS o  
2 cargo de Coordenador de Processos CBO 391125; considerando que na  
3 solicitação o referido profissional informa exercer atividades pelo Conselho  
4 Regional de Química, pois foi uma exigência da empresa Cervejaria Cidade  
5 Imperial; considerando que as fls. 14, ocorre a descrição de atividades do  
6 interessado junto à empresa, que incluem coordenar as atividades industriais,  
7 distribuir e controlar a realização de atividades de produção, planejar, coordenar e  
8 supervisionar a fabricação de produtos, entre outros; considerando que o referido  
9 processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química que  
10 faz a análise e emite a Decisão CEEQ/SP 209/2021 (fls. 27) indeferindo o pedido  
11 de interrupção de registro do requerente, pedindo para notificar ao CREA-RJ da  
12 falta de ART de desempenho de cargo e função junto a empresa, objetivando  
13 autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977; considerando  
14 que as fls. 31, através de ofício 06/2022, o referido profissional faz interposição de  
15 recurso ao Plenário deste conselho apresentando como justificativa que a partir  
16 de 2019 foi exigido pela Empresa o registro no CRQ (Conselho Regional de  
17 Química); considerando a Lei Federal 5194/66, artigos 7º; e 46, alínea d. Art. 7º-  
18 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
19 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
20 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
21 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
22 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
23 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
24 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
25 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
26 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
27 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Art. 46. São  
28 atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de  
29 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das  
30 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Resolução 1007/03  
31 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e  
32 os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras  
33 providências. Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional  
34 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
35 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
36 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
37 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
38 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
39 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração  
40 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,  
41 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.  
42 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
2 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
3 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
4 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
5 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
6 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
7 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
8 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o  
9 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do  
10 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara  
11 especializada competente; considerando que o profissional está atuando em outro  
12 estado não jurisdicionado a este conselho; considerando que a empresa em  
13 questão, onde o requerente atua, está registrada no Conselho Regional de  
14 Química – 3ª região, em consulta feita ao site usando CNPJ obtém-se registro de  
15 nº PJ07608; considerando que o profissional mantém registro no Conselho de  
16 Química; considerando manifestação do Coordenador da Câmara Especializada  
17 de Engenharia Química no sentido de que o profissional atua na área de  
18 produção, que inclui coordenar atividades industriais, distribuir e controlar a  
19 realização de atividades de produção, planejar, coordenar e supervisionar a  
20 fabricação de produtos, portanto tratando-se de um processo fabril, e  
21 consequentemente deve estar registrado no Crea-SP, **DECIDIU** indeferir a  
22 interrupção do registro de Flavio Marin Rossi neste Conselho. Presidiu a votação  
23 o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 129  
24 (cento e vinte e nove) Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Airton  
25 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rosseto Filho, Alessandro  
26 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexandre Moraes Romao, Amauri Olívio,  
27 Ana Lucia Barretto Penna, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,  
28 Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo  
29 Madeira, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
30 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida  
31 Bairao, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro  
32 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Lucas de  
33 Oliveira, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima  
34 Belisario, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,  
35 Eduardo Nadaletto da Matta, Elisangela Freitas da Silva, Emerson de Oliveira  
36 Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,  
37 Evandra Bussolo Barbin, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando  
38 Pedro Rosa, Fernando Trizolio Junior, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
39 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,  
40 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine  
41 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton  
42 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon,  
2 Jean Carlo Martins, Joao Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto,  
3 Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Armando Bornello, José  
4 Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fares, José Roberto Martins Segalla,  
5 Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Luís Chorilli  
6 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
7 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Mamede  
8 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcos Antonio de Carvalho Lima,  
9 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado  
10 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva,  
11 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos  
12 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,  
13 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior,  
14 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo  
15 da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
16 Takeyama, Pedro Rossi Filho, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço  
17 Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,  
18 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
19 Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso  
20 Villaverde, Rui Adriano Alves, Rust Kleber Ferreira Morais, Sidnei de Oliveira  
21 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira  
22 Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
23 Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vitor Chuster,  
24 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
25 Gonçalves Soares, Washington Castro Alves da Silva. Votaram contrariamente 85  
26 (oitenta e cinco) Conselheiros: Adjalmo Grando, Alex Thaumaturgo Dias,  
27 Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani, André Luís  
28 Paradela, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio  
29 Dirceu Zampaulo, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Eduardo Freitas da  
30 Silva, Carlos Suguitani, Celso Renato de Souza, Claudinei Israel Sobrinho,  
31 Claudio Elmec, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Minte de Almeida,  
32 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elisa Akiko  
33 Nakano Takahashi, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Enéas José  
34 Arruda Campos, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabio de Santi, Fabio  
35 Fernando de Araújo, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
36 Spano Gomide, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Gilberto Chaccur, Glauco  
37 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,  
38 Hideraldo Rodrigues Gomes, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni,  
39 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joni Matos  
40 Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli  
41 Goncalves, José Eduardo Quaresma, José Fabio Cossermelli Oliveira, José  
42 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas  
2 Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos  
3 Cambiaghi Zanella, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
4 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marco  
5 Antonio Tecchio, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de  
6 Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz,  
7 Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana  
8 Aparecida de Siqueira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Massashi Abe,  
9 Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto,  
10 Salmen Saleme Gidrão, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Vanda  
11 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner de  
12 Souza Orlando, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos.  
13 Abstiveram-se de votar 31 (trinta e um) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,  
14 Adolfo Eduardo de Castro, Álvaro Augusto Alves, Amandio José Cabral Dalmeida  
15 Junior, Áureo Viana Junior, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Daniel  
16 Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo  
17 Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Santos de  
18 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Florivaldo Adorno de Oliveira, Joao Bosco  
19 Nunes Romeiro, José Eugenio Dias Toffoli, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcos  
20 Augusto Alves Garcia, Mario Alves Rosa, Paulo de Oliveira Camargo, Pedro Alves  
21 de Souza Junior, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
22 Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato  
23 Guerra Franchi, Ruis Camargo Tokimatsu, Simar Vieira de Amorim, Wilson  
24 Almeida de Souza (Decisão PL/SP nº 862/2022).-----  
25 **Nº de Ordem 45** – Processo C- 0701/2018 – CREA-SP - Comissão para  
26 confirmação dos estágios das obras das Casas da Engenharia e propositura  
27 acerca da destinação dos imóveis e projetos - Nos termos do inciso XXVIII do art.  
28 9º do Regimento. – Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior-----  
29 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Eletron. Osvaldo  
30 Passadore Junior.-----  
31 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao subitem 2 do  
32 Item VI da Ordem do Dia, concedendo a palavra ao Coordenador da Comissão de  
33 Orçamento e Tomada de Contas-----  
34 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
35 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr. Presidente, Srs.  
36 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais  
37 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na  
38 sede Faria Lima, em 11 de outubro em sua Reunião Ordinária do Exercício de  
39 2022. Naquela oportunidade, analisou os balancetes acumulados até setembro de  
40 2022, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE**  
41 **JANEIRO A SETEMBRO DE 2022** No comparativo das Receitas realizadas no  
42 período de Janeiro a Setembro de 2022, constata-se crescimento total na ordem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 de 31%. Observa-se que em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do  
2 COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores  
3 de anuidades a partir de 2020. Assim, destacamos os seguintes pontos: •  
4 **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o  
5 crescimento de 14% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas  
6 Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal de 11%, correspondente a quantidade de  
7 1.037.518 ARTs arrecadadas no período de Janeiro a Setembro de 2022, o que  
8 demonstra o resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; •  
9 **Dívida Ativa:** Crescimento nominal de 306% na arrecadação da Dívida Ativa,  
10 dentre os principais motivos está a ação de cobrança via cartório que é  
11 classificada como Dívida Ativa administrativa; • **Demais receitas:** As Demais  
12 Receitas tiveram crescimento de 158%, puxado principalmente pelas receitas de  
13 aplicações financeiras; • **Receitas de Serviços** Redução de 6% nas receitas de  
14 serviços impulsionados pela redução na expedição de carteiras e certidões assim  
15 como a redução na aplicação de multas de infrações; **Remuneração de Pessoal,**  
16 **Encargos e Benefícios:** Aumento nominal de 34% verificado no grupo de  
17 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios. O avanço destas despesas  
18 causada pelo dissídio coletivo referente a data base de maio de 2021 e maio de  
19 2022, pagos respectivamente em março de 2022 e agosto de 2022; • **Serviços de**  
20 **Terceiros Pessoa Jurídica:** Crescimento nominal de 57% na despesa com  
21 Serviços de Terceiros. Uma das principais influências deste crescimento foi pelas  
22 mudanças nas restrições causadas pela Covid 19, essas mudanças permitiram a  
23 retomada dos eventos aumentando a rubrica de despesa inerente a este tipo de  
24 serviço; **Diárias e Locomoção:** Aumento nominal de 115% em relação ao  
25 exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições pelo  
26 Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a  
27 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos  
28 participantes. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível  
29 Superior, nota-se um aumento de 10% da adimplência até o mês de setembro de  
30 2022 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se  
31 crescimento vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no  
32 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros  
33 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.  
34 Além disso, houve crescimento de 19% nas empresas adimplentes no período de  
35 janeiro a setembro de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e  
36 crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 7%. Comparando  
37 as Receitas Realizadas até o mês de setembro dos exercícios de 2021 e 2022  
38 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Financeiro  
39 que aponta uma importância de R\$ 46.538.775,70 para 2022, 12% menor que o  
40 mesmo período em 2021. Este resultado indica apenas a quantia de despesa  
41 liquidada até o momento, utilizando os recursos gerados durante o período  
42 analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 resultado orçamentário. Em 2022 o Crea-SP realizou o Programa de Demissão  
2 Voluntária, recebendo 38 inscrições, das quais 28 foram contempladas até o  
3 momento, 5 foram indeferidas ou desistiram, 2 aguardam homologação de  
4 desistência do processo judicial contra o Crea e 3 aguardam retorno de  
5 afastamento. Considerando a economia gerada no custo anual na folha de  
6 pagamento dos funcionários que aderiram ao PDV, nota-se que a recuperação da  
7 despesa com este programa seria de 2 anos, caso esses funcionários não sejam  
8 substituídos. Por outro lado, caso eles forem substituídos o prazo seria de 5  
9 anos.”.....  
10 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** propôs ao  
11 Plenário que o Coordenador da COTC já apresentasse o orçamento de 2023  
12 referente ao processo nº de ordem 49 para adiantar, mas o processo só seria  
13 apreciado após a votação dos subitens 2 e 3, Balancetes do Crea-SP e Prestação  
14 de Contas da Mútua. Sendo aceito pelo Plenário, o presidente retornou a palavra  
15 ao coordenador da COTC prosseguir com a apresentação.....  
16 Retomando a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de  
17 Contas **Luis Chorilli Neto** deu prosseguimento à apresentação: “A Comissão de  
18 Orçamento e Tomada de Contas na mesma ocasião analisou os elementos de  
19 despesas e as rubricas de receita relacionados ao orçamento de 2023 dos quais  
20 destacamos os principais pontos. Previsão de arrecadação total na ordem de  
21 479.000.000 de reais, sendo as principais rubricas as de anuidade de pessoas  
22 físicas e jurídicas representado 47,94% estimada em 229.641.667 de reais e a  
23 rubrica de anotação de responsabilidade técnica que representa 31,90%  
24 alcançando o valor de 152.813.774 de reais. A fixação da despesa para o ano de  
25 2023 superou em 3,04% o montante estabelecido em 2022. O valor total das  
26 despesas para o próximo exercício é de 479.000.000 de reais respeitando o  
27 princípio do equilíbrio orçamentário. Dentre as principais despesas estão as  
28 relacionadas a Associações – Convênios e Parcerias que representa um aumento  
29 de 16,65%, Folha de pagamento que houve uma projeção de crescimento em  
30 15,71% e os repasses Confea e Mutua que superaram em 17,03%, comparadas  
31 ao exercício de 2022. Destacamos ainda a redução dos contratos em 11,59%.  
32 Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de  
33 janeiro a setembro de 2022, bem como o Orçamento Programa Financeiro do  
34 exercício de 2023. Foram apreciados também pela Comissão Processos de  
35 Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de Contas e de  
36 Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A Comissão também tomou  
37 conhecimento da prestação de contas da Mutua/SP do mês de setembro de 2022.  
38 Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso seja necessária a  
39 atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-  
40 mail para o endereço: [ufidadosbancários@creasp.org.br](mailto:ufidadosbancários@creasp.org.br). Estando todas as  
41 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-  
42 se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 tem a relatar. Obrigado”.....

2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

3 Coordenador da COTC Luis Chorilli, em seguida passou a palavra ao Diretor da

4 Mútua-SP Ronaldo dos Santos.....

5 Com a palavra o Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**

6 **Santos** cumprimentou a todos e expressou o prazer em estar mais uma vez no

7 Plenário para poder fazer a prestação de contas do mês de setembro. Discorreu

8 que os benefícios concedidos no mês ficaram em torno dos 6 milhões de reais,

9 visto que de maio para frente estão tentando atingir a casa dos 5 milhões e agora

10 em setembro atingiram a marca inédita na Mútua conseguindo ultrapassar os 6

11 milhões de reais. Quanto aos benefícios, para veículos continua sendo o mais

12 solicitado com um acumulado de 18 milhões de reais, seguido do Custeio e

13 Construção e os demais mantendo sempre os valores. A Receita girou em torno

14 de R\$7.370.000,00 que é formada por R\$1.900.000,00 da ART, R\$2.800.000,00

15 da aplicação financeira e 2.600.000,00 e benefícios concedidos. A Despesa girou

16 em R\$6.670.000,00 que é constituída de R\$6.350.000,00 de benefícios

17 reembolsáveis concedidos e em torno de R\$325.000,00 de despesas

18 administrativas, obtendo um resultado no mês de R\$700.000,00. A Mútua-SP tem

19 em caixa, aplicado no banco, R\$269.597.868,00 que é preciso deixar nas mãos

20 dos profissionais. Apresentou os telefones e os WhatsApp para contato com a

21 Mútua e informou que, há dois meses, a Mútua fez um convênio para o plano de

22 saúde junto à Unimed Seguros e quem quisesse saber mais poderia ligar ou

23 acessar o site que tinha tudo explicado e a tabela do convênio. Finalizando, falou

24 que a Cláudia, o Renato e ele estão trabalhando intensamente cada vez mais

25 para melhorar a Mútua e trazer mais profissionais, e isso se vê com todos os

26 eventos e palestras que estão participando, toda semana cheia de eventos tantos

27 presenciais como os on-line. Por fim, agradeceu a todos.....

28 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao Diretor

29 da Mútua Ronaldo e, em seguida, colocou em votação os subitem 2 e 3 do item VI

30 da Pauta.....

31 **Os subitens 2 e 3 da Pauta foram apreciados em bloco, obtendo a seguinte**

32 **votação:** Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze) Conselheiros: Adelson

33 Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette

34 Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,

35 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,

36 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amandio

37 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea

38 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio

39 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio

40 Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla

41 Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde

42 de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,  
2 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel  
3 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
4 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida,  
5 Douglas Barreto, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima,  
6 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaleta da Matta, Elisa  
7 Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques,  
8 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira  
9 Batista, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,  
10 Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Ferreira  
11 Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando  
12 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,  
13 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
14 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo  
15 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson  
16 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
17 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
18 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
19 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea  
20 Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar  
21 Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie  
22 Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos  
23 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,  
24 José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da  
25 Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli  
26 Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José  
27 Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, José Roberto Martins  
28 Segalla, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,  
29 Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton  
30 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco,  
31 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz  
32 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
33 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,  
34 Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho  
35 Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Maria Judith  
36 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria  
37 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro,  
38 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,  
39 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton  
40 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo  
41 Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
42 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,  
2 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro  
3 Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael  
4 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
5 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias,  
6 Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,  
7 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva,  
8 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde  
9 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan  
10 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira  
11 Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de  
12 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
13 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado  
14 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,  
15 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor  
16 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira  
17 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa  
18 Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 18  
19 (dezoito) Conselheiros: Aristides Galvão, Celso Renato de Souza, Claudomiro  
20 Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes,  
21 Fabio de Santi, Gilberto Chacur, Henrique Monteiro Alves, Jéssica Trindade  
22 Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,  
23 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani,  
24 Silvana Guarnieri, Valter Augusto Goncalves, Washington Castro Alves da Silva.  
25 Abstiveram-se de votar 15 (quinze) Conselheiros: Álvaro Augusto Alves, Amália  
26 Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
27 Celso de Almeida Bairo, Celso Rodrigues, Emerson Yokoyama, Fabio Augusto  
28 Gomes Vieira Reis, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gislaine Cristina  
29 Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Di Santoro Junior, Luiz Fernando Ussier,  
30 Marcos Serinolli, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo de Deus Carvalho.-----

31 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022,**  
32 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
33 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
34 **REGIMENTO.-----**

35 **Nº de Ordem 43** – Processo GO-3795/2022 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP  
36 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do  
37 Regimento.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
40 2022, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,  
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
42 Deliberação COTC/SP nº 179/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 referente ao mês de setembro de 2022, considerou cumpridas as formalidades da  
2 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
3 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
4 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de setembro de 2022,  
5 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
6 Deliberação COTC/SP nº 179/2022. (Decisão PL/SP nº 832/2022).-----  
7 **3 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE SETEMBRO DE**  
8 **2022 DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**  
9 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**  
10 **128/2008-CCSS DO CONFEA.**-----  
11 **Nº de Ordem 44** – Processo GO–3810/2022 – Mútua-SP – Prestação de Contas  
12 da Mútua–SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do  
13 artigo 9º do Regimento.-----  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
16 2022, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da  
17 Mútua-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
18 meio da Deliberação COTC/SP nº 178/2022, apreciou a prestação de Contas da  
19 Mútua-SP, referente ao mês de setembro de 2022, e considerou cumpridas as  
20 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-  
21 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,  
22 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de setembro de 2022,  
23 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
24 Deliberação COTC/SP nº 178/2022. (Decisão PL/SP nº 833/2022).-----  
25 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao subitem 4 da  
26 Pauta Complementar.-----  
27 **4 – APRECIÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO PARA O**  
28 **EXERCÍCIO DE 2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA DIRETORIA, NOS**  
29 **TERMOS DO INCISO XXIV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.**-----  
30 **Nº de Ordem 49** - Processo GO- 11170/2022 – CREA-SP - Orçamento Programa  
31 e Financeiro para o Exercício de 2023 - Processo encaminhado pela Diretoria,  
32 nos termos do inciso XXIV, do artigo 9º do Regimento – Relator: Marcelo Akira  
33 Suzuki.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 20 de outubro de  
36 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e  
37 Financeiro do Crea-SP para o exercício de 2023; considerando que a Comissão  
38 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, após análise do Orçamento  
39 Programa e Financeiro para o exercício de 2023, considerou cumpridos os  
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, incisos I e VI, Seção VI, do Regimento do  
41 Crea-SP e apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para o exercício  
42 de 2023 do Crea-SP; considerando que a Diretoria apreciou e decidiu aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 proposta do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2023,  
2 **DECIDIU** aprovar o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2023  
3 do Crea-SP, considerando cumpridas as formalidades da lei, conforme  
4 Deliberação COTC nº 173/2022 e Decisão D/SP nº 070/2022. Presidiu a votação  
5 o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 202  
6 (duzentos e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo  
7 Eduardo de Castro, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira  
8 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento  
9 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao,  
10 Alfredo Chaguri Junior, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,  
11 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
12 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo,  
13 Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini,  
14 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
15 Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Cesar Marcos  
16 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel  
17 Sobrinho, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Chiaramonte  
18 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de  
19 Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Douglas  
20 Barreto, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz  
21 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko  
22 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton  
23 Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos, Ercel  
24 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
25 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
26 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,  
27 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
28 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo  
29 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson  
30 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
31 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
32 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando  
33 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea  
34 Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar  
35 Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joaquim  
36 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José  
37 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
38 Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José  
39 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,  
40 José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José  
41 Roberto do Prado Junior, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Kenetty  
42 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
2 Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís  
3 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
4 Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,  
5 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
6 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria  
7 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
8 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin  
9 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,  
10 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de  
11 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
12 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
13 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de  
14 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,  
15 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro  
16 Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael  
17 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
18 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias,  
19 Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,  
20 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
21 Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
22 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
23 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,  
24 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,  
25 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de  
26 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,  
27 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
28 Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
29 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza  
30 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro  
31 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos. Votaram contrariamente 22 (vinte e  
32 dois) Conselheiros: Aristides Galvão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso  
33 Renato de Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario,  
34 Edilson Reis, Edmilson Saes, Fabio de Santi, Gilberto Chaccur, Henrique Di  
35 Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jéssica Trindade Passos, Luiz  
36 Antonio Moreira Salata, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista, Miguel Tadeu  
37 Campos Morata, Nivaldo José Cruz, Oswaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo  
38 Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani, Silvana Guarnieri, Valter Augusto  
39 Goncalves, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 20 (vinte)  
40 Conselheiros: Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Ana Lucia  
41 Barretto Penna, André Luís Paradela, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida  
42 Bairo, Celso Rodrigues, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2089 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

1 Euzébio Beli, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo,  
2 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
3 Cunha, Jean Carlo Martins, Laurentino Tonin Junior, Luiz Fernando Ussier, Marcos  
4 Augusto Alves Garcia, Rafael Augustus de Oliveira, Wilson Almeida de Souza.  
5 (Decisão PL/SP nº 834/2022).....  
6 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
7 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às onze horas e vinte  
8 e cinco minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando  
9 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor  
10 Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a presente Ata que, lida  
11 e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor  
12 Administrativo na data de sua aprovação.....  
13 .....  
14 .....

15  
16 CREA-SP

17 Aprovado em Sessão Plenária nº 2090  
18 São Paulo, 17 de novembro de 2022

19  
20  
21  
22 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
23 Creasp nº 5062051089  
24 Presidente

25  
26  
27  
28  
29 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior  
30 Creasp nº 5069407484  
31 Diretor Administrativo